

Secretaria dos Negócios da Educação e Saúde Pública

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE MEDICINA VETERINARIA

Decreto n. 6.874, de 19 de Dezembro de 1934

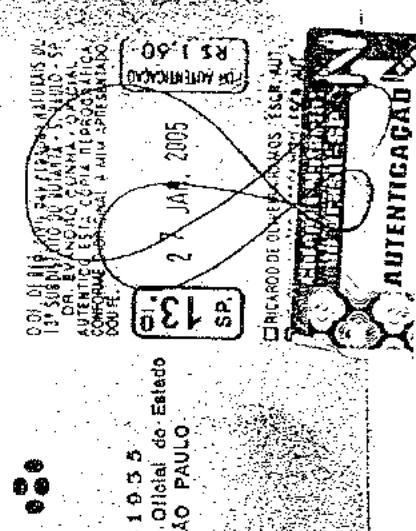
— 9 —

Decreto n. 7.016, de 15 de Março de 1935

Cria na Universidade de São Paulo a
Faculdade de Medicina Veterinária

Decreto n. 7.204, de 11 de Junho de 1935

Approva o Regulamento da Faculdade de
Medicina Veterinária de São Paulo



1935
Imprensa Oficial do Estado
SÃO PAULO

AUTENTICAÇÃO

DECRETO N° 6.874 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1941
Cria a Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de São Paulo, a Província de Medicina Veterinária.

O DOUTOR ARAUJO DE SALLLES OLIVEIRA, Secretário do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o decreto federal n.º 19.573, de 13 de novembro de 1939,

Decreto:

Art. 1.º — Fica criada, na Universidade de São Paulo,

a Faculdade de Medicina Veterinária;

Art. 2.º — A Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de São Paulo terá por fim ministrar o ensino da Medicina Veterinária, em um curso de quatro anos, que compreenderá as seguintes disciplinas:

Chimica orgânica e biológica;

Anatomia descriptiva dos animais domésticos;

Physiologia;

Entomologia e Embriologia;

Zoologia médica e Parasitologia;

Microbiologia e Immunologia;

Zootecnia geral, animal e Entomologia;

Zootecnia especial e exterior dos animais domésticos;

Pathologia geral;

Anatomia patológica;

Indústria, inspeção e conservação dos produtos alimentícios de origem animal;

Hygiene e higiene sanitária animal;

Terapêutica, farmacologia e arte de formular;

Doenças infectuosas e parasitárias;

Pathologia clínica e cirúrgica e clínica;

Pathologia e clínica medicas.

Art. 3.º — As disciplinas a que se refere o artigo anterior, são distribuídas pelas seguintes Faculdades da Universidade de São Paulo:
1.º — Chimica orgânica e bionica;
2.º — Anatomia descriptiva, documentação e estatística;
3.º — Physiologia;

013 SP 27 JAN

RICARDO DE OLIVEIRA

XADRI SAMPAIO PESSOA

VALIDO SOMENTE C/ O Selo
FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
1021A0534076

DECRETO N.º 7.916 — DE 15 DE MARÇO DE 1935

Cela, na Universidade de São Paulo, a Faculdade de Medicina Veterinária,

O DOUTOR ARMANDO DE SALLLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o decreto federal n.º 19.385, de 13 de novembro de 1930, e considerando que, pelo decreto n.º 6.854, de 10 de dezembro de 1935, foi criada na Universidade de São Paulo, a Faculdade de Medicina Veterinária; considerando que se torna necessária a modificação do art. 4.º do referido decreto, a vista do que resolve o Conselho Nacional de Educação;

Decreto:

Art. 1.º — Fica criada, na Universidade de São Paulo, a Faculdade de Medicina Veterinária.

Art. 2.º — A Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de São Paulo, terá por fim ministrar o ensino de Medicina Veterinária, em um curso de quatro anos, que compreenderá as seguintes disciplinas:

Chimica orgânica e biológica;
Anatomia descriptiva dos animais domésticos;

Physiologia;

Histologia e Embriologia;

Zoologia médica e Parasitologia;

Microbiologia e Imunologia;

Zootecnia Geral, Genética Animal e Bromatologia;

Zootecnia Especial e Exterior dos Animais Domésticos;

Pathologia Geral;

Anatomia Patológica; Inspeção e Conservação dos Produtos da Indústria; Endemias de origem Animal;

Hygiene e Policia Sanitária Animal;

Therapeutic, Pharmacological e Parasitological;

Doenças Infectuosas e Parasitárias; Exames de Defeitos e Vícios; AUTENTICO DA CÓPIA. RIO BRASIL. O. E. V. NOVA OFICIAL. DOCUMENTO ORIGINAL. NÃO PODE SER COPIADO. O DOCUMENTO ORIGINAL NÃO PODE SER COPIADO.

27 JAN. 2005
SP.



ORIGEM DE OLIVEIRA RAMOS
JOAQUIM SANTOS PESSOA AF

Pathologia e Clínicas cirúrgicas e obstétricas;

Art. 1º — As disciplinas a que se refere o artigo anterior, são distribuídas pelas seguintes cadeiras:

1.a — **Chimica orgânica e biológica;**

2.a — **Anatomia descriptiva dos animais domésticos;**

3.a — **Physiologia;**

4.a — **Histologia e Embriologia;**

5.a — **Microbiologia e Parasitologia;**

6.a — **Zootecnica geral, Genética animal, Bromatologia;**

8.a — **Zootecnica especial; Exterior dos animais domésticos;**

9.a — **Anatomia patológica (Pathologia geral e especial);**

10.a — **Industria, Inspeção e conservação de produtos alimentícios de origem animal;**

11.a — **Hygiene e Policia sanitária animal;**

12.a — **Terapeutica, Pharmacologia e Arte de Farmáciari;**

13.a — **Doenças infectuosas e parasitárias;**

14.a — **Pathologia e clínica cirúrgica e obstétrica;**

15.a — **Pathologia e clínica medicas (1a e 2a cadeira);**

16.a — **Pathologia e clínica medicas (2a cadeira).**

Art. 4º — O provimento das cadeiras, será feito nos termos das necessidades da Universidade de São Paulo e à medida das necessidades do ensino, podendo ser nomeados os professores que forem de vital importância e pertencentes à Escola, recentemente designados para o encontro das mesmas disciplinas que englobam aquela Es-

cola. Parágrafo único — Os professores da Escola de Medicina, que forem transferidos para a Faculdade de Vencimentos, caso estes sejam superiores aos da tabela anexa.

Art. 5º — A Faculdade terá 10 professores catedráticos, 18 assistentes de clínica ou de laboratório, 1 preparador e 1 farmacêutico, que serão distribuídos pelas diversas cadeiras, de acordo com o que dispuser o regulamento da Faculdade.

Art. 6º — São funcionários administrativos da Fa-

Secretaria;

1. Bibliotecário;

1. Caixa administrativa;

1. Desenhista-microengenista;

2. 2.8 escriváculos;

3. 4.8 escriváculos;

1. Porteiro;

2. Contabilista;

4. Bedeiros;

12. Serventes.

Art. 7º — Os cargos a que se refere o artigo anterior serão providos de acordo com o desenvolvimento da Faculdade e a realidade das designações organizacionais.

Art. 8º — Para provimento dos cargos administrativos, poderão ser nomeados aprovados a Juiz do Governo, festeiros da Faculdade de Medicina Veterinária, festeiros da Faculdade de Medicina Veterinária, os constantes da tabela Anexas.

Art. 9º — Os vencimentos do pessoal da Faculdade de Medicina Veterinária, são os constantes da tabela Anexas.

Art. 10 — Os créditos necessários para instalação da Faculdade e pagamento do pessoal, serão consignados no orçamento de 1935.

Art. 11 — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fausto do Rosário do Estado de São Paulo, aos 15 de março de 1935.

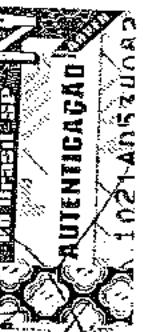
ALMANO DE SANTOS OLIVEIRA,
Mário P. Muniz,

TABELA DE VENCIMENTOS

Pessoal administrativo

| | |
|------------------------------------|------------|
| Director | 10.300\$00 |
| Bibliotecário | 18.000\$00 |
| Caixa administrativa | 12.000\$00 |
| Desenhista-microengenista | 14.400\$00 |
| Porteiro | 14.400\$00 |
| 2.8 escriváculos | 1.600\$00 |
| Porteiro | 7.200\$00 |
| 1. Substituto das pessoas ausentes | 7.200\$00 |
| Bedeiros | 4.800\$00 |
| Contabilista | 4.800\$00 |
| Scriventes | 3.720\$00 |

13 27 JAN. 2005 SP.



13 27 JAN. 2005 SP.

DIRETOR DE MEDICINA VETERINARIA
JOAQUIM ALFREDO SERRA NETO, DSC, NO
VALOR SOMENTE C/ O SELO DE AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS ESC. AN.
JOAQUIM ALFREDO SERRA NETO, DSC, NO
VALOR SOMENTE C/ O SELO DE AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS ESC. AN.
JOAQUIM ALFREDO SERRA NETO, DSC, NO
VALOR SOMENTE C/ O SELO DE AUTENTICAÇÃO

— 14 —

2.^a cadeira — Anatomia Pathologica (2.^a parte),
2.^a cadeira — Theraputica, Bharacterologia e arte de
formular, 2.^a cadeira — Pathologia e clinicas cirurgica e obste-
trica (1.^a parte)

3.^a cadeira — Pathologia e clinicas medicas (1.^a estude-
ntal), 3.^a cadeira — Pathologia e clinica medicina (2.^a estu-
dental).

Parágrafo unico — A 1.^a cadeira de Pathologia e clinica medicas fará objecto de seus estudos os animais no-
nugastricos; a 2.^a cadeira da mesma disciplina estudarão os
animais poligastrios, fazendo ambas também o estudo de
propedéutica médica.

4.^a anno

1.^a cadeira — Industria, Inspeção e conservação dos
produtos alimentícios de origem animal

2.^a cadeira — Hygiene e higiene sanitaria Animal

3.^a cadeira — Doenças infecciosas e parásitarias

4.^a cadeira — Pathologia e clinica cirúrgica e obste-
trica (2.^a parte)

5.^a cadeira — Pathologia e clinica medicina (2.^a estu-
dental),

Art. 8.^a — Haverá na Faculdade do Medicina Veteri-
nária, os seguintes cursos:

a) — Cursos auxiliares, regidos pelas professores ma-
tchadistas ou contratacados, em que serão executados os
programas oficiais das disciplinas;

b) — Cursos auxiliares, regidos pelos docentes hu-
co-Administrativo e com os mesmos efeitos dos cursos

a) — Cursos livres, versando assuntos do interesse
geral, relacionados com as disciplinas que cursam estu-
dantes;

b) — Cursos de extensão universitaria, de voluntariado
de conhecimentos úteis atinentes à veterinaria e assump-
tos afins, visando ilustração geral e o bem colectivo.

— 15 —

2.^a cadeira — Anatomia Pathologica (2.^a parte),
2.^a cadeira — Pathologia e clinicas cirurgica e obste-
trica (1.^a parte)

3.^a cadeira — Pathologia e clinicas medicas (1.^a estude-
ntal), 3.^a cadeira — Pathologia e clinica medicina (2.^a estu-
dental).

Parágrafo unico — A 1.^a cadeira de Pathologia e clinica medicas fará objecto de seus estudos os animais no-
nugastricos; a 2.^a cadeira da mesma disciplina estudarão os
animais poligastrios, fazendo ambas também o estudo de
propedéutica médica.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

SEÇÃO I

Art. 9.^a — Os cursos normais, em que se executarão

os programmas estabelecidos das disciplinas, serão regidos pelos professores cathedraticos ou contratacados e realizados com a colaboração dos auxiliares de ensino e ainda dis-
centes livres de escolha do professor, quando este assim
jugar conveniente.

Art. 10.^a — Nos cursos normais, sempre que houver
grande numero de estudantes, poderão estes, pelo Consel-
ho Técnico-Administrativo, ser divididos em turmas desse-

mesmo modo, para que cada turma, tenha

de ao catheodratico a régencia de, pelo menos, uma turma,
cabendo a régencia das demais, mediante designação do
Comissário Técnico-Administrativo, a docentes livres da

mesma disciplina ou si não forem suficientes, a professores
carrucatacados ou a catheodraticos de disciplinas affins,

§ 1.^a — Nenhum professor poderá reger mais de duas
turmas.

§ 2.^a — Os catheodraticos que regem disciplinas lec-
cionadas em dois anos perceberão a mais uma impor-
tância correspondente à metade de seus vencimentos.

§ 3.^a — Nos materiais leccionados em dois anos
acompnhara a turma que lecionarão inicialmente (13) suboficiais civis professores matriculados na
Faculdade, e a remunerarão por desempenho de funções de professor, conforme o que é devido ao professor de
disciplina, quando houver desempenho de turmas, cada professor

será de dois terços dos vencimentos do professor co-
mum, percebidos somente durante o período de aulas
no chamado sucessivamente do titular da cadeira

Art. 11 — Nos impedimentos do titular da cadeira
no chamado sucessivamente, para substituir-o

27 JAN. 2005
R\$ 160,00

27 JAN. 2005
R\$ 160,00
1021AD534088
AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DE OLIVEIRA RAMOS, ESC. AUT.
CARTÓRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE S. PAULO, ESCR. AUT.
SANTANA (PÚBLICO AUTOMATIZADO)

RICARDO D'OLIVEIRA RAMOS, ESCR. AUT.
JOLOM SANTANA, ESCR. AUT.
YALDO SOARES, ESCR. AUT.

1021AD534088
AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DE OLIVEIRA RAMOS, ESCR. AUT.
CARTÓRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE S. PAULO, ESCR. AUT.
SANTANA (PÚBLICO AUTOMATIZADO)

— 16 —

- 1.º) → O docente livre que exercar as funções de assíntesis;
2.º) → O docente livre indicado pelo professor;
3.º) → O catedrático da Faculdade designado pelo Diretor;
4.º) → O catedrático de outro instituto convocado;
§ 1.º → Havendo mais de um docente livre da unidade, a substituição do titular por qualquer deles, não poderá exceder de um período lectivo salvo autorização da Congregação;
§ 2.º → A remuneração, nos casos de substituição, será equivalente ao desconto que sofrer o titular substancial e, nos casos de comissões ou licenças com verbas remuneratórias ao titular, será de dois terços de seus vencimentos;
§ 3.º → O catedrático que reger cumulativamente outras vagas perceberá além dos seus, os vencimentos inchados a colligir com o matheodatário nos cursos normais, não cubrindo reunião de outra cargo;
- Art. 12 → Aus docentes livres, não sendo assistentes titulares, não cubrirá reunião de outros cursos, tendo, para todos os efeitos, como título de merecimento escolar.

Art. 13 → Nos alunos inscritos em cursos normais ou equivalentes só será permitida transferência de cursos após o período lectivo iniciado, desde que requeram um professor para cujo curso seja solicitada a transferência. Parágrafo único → No caso de transferência, as novas classificações serão de frequência de cada período servido pelas professoras de cada um dos cursos que frequentou.

SEÇÃO II

Art. 14 → Para os cursos equivalentes, o Conselho Técnico Administrativo fixará não só os programas, como o número de alunos, local e condições de funcionamento e regime de fiscalização.
2.º) → INDÍCIA DE PESQUISA MÉDIA → Da programação dos cursos equivalentes, em suas linhas gerais, nos dos cur-

— 17 —

art. 15 → Quando os vários equipamentos não se realizarem nos mesmos horários dos cursos respectivos correspondentes, o Conselho Técnico Administrativo fixará os horários, evitando coincidência com o de outros quins da mesma série.

Art. 16 → Quando os cursos equivalentes são realizados nos laboratórios e dependências da Faculdade, antes anúncio do professor respetivo, e em particular da unidade, assinaria termo de responsabilidade pelo material que houver "seido" ou que "causado" o parágrafo acima — Compete ao auxiliar de ensino do caderno em que se realize cursos uns condicões destes materiais, fiscalizar o material, comunicando ao respetivo reitor os resultados que verificar.

Art. 17 → A transferência de alunos dos cursos equivalentes obedece, nos mesmos dispositivos do artigo § 3º respetivo parágrafo.

Art. 18 → Pela regularia de cursos equivalentes não obstante remuneratio aos docentes, constando-se o trabalho realizado como título de mérito escolar.

SEÇÃO III

Art. 19 → Os cursos de aperfeiçoamento, de especialização e livres serão dados pelos professores que obviamente autorizam a realização do Conselho Técnico Administrativo, podendo realizar-se na própria Faculdade ou fora dela.

§ 1.º → O Conselho Técnico Administrativo, ouvidos a Congregação, poderá autorizar a realização dos cursos a que se refere este artigo, ministrados por estrangeiros da Faculdade ou por especialistas a ella extrínsecos.

§ 2.º → Os programmas dos cursos a que se refere o presente artigo devem ser aprovados pelo Conselho Técnico Administrativo.

§ 3.º → Quando esses cursos se realizarem na Faculdade, o encarregado assinará termo de responsabilidade de material que lhe for cedido.

§ 4.º → Nos cursos de que trata o presente artigo, o remunerário do rebeulo ficará a cargo dos respectivos alunos de quem será cobrada taxa especial de programação, respeitando-se quanto ao valor a Conselho Técnico Administrativo, autorizado esta com a aprovação da Congregação.

§ 5.º → Os programmas dos cursos a que se refere o

Outros

Art. 20 → Os cursos de aperfeiçoamento, de especialização e livres serão dados pelos professores que obviamente autorizam a realização do Conselho Técnico Administrativo, podendo realizar-se na própria Faculdade ou fora dela.

§ 1.º → O Conselho Técnico Administrativo, ouvidos a Congregação, poderá autorizar a realização dos cursos a que se refere este artigo, ministrados por estrangeiros da Faculdade ou por especialistas a ella extrínsecos.

§ 2.º → Os programmas dos cursos a que se refere o

presente artigo devem ser aprovados pelo Conselho Técnico Administrativo.

§ 3.º → Quando esses cursos se realizarem na Faculdade, o encarregado assinará termo de responsabilidade de material que lhe for cedido.

§ 4.º → Nos cursos de que trata o presente artigo, o remunerário do rebeulo ficará a cargo dos respectivos alunos de quem será cobrada taxa especial de programação, respeitando-se quanto ao valor a Conselho Técnico Administrativo, autorizado esta com a aprovação da Congregação.

§ 5.º → Os programmas dos cursos a que se refere o

presente artigo devem ser aprovados pelo Conselho Técnico Administrativo.

§ 6.º → Os programmas dos cursos a que se refere o

presente artigo devem ser aprovados pelo Conselho Técnico Administrativo.

1021AD534075

RICARDO DE OLIVEIRA RANGEL
JOAQUIM SOARES PESSOA NETO, SP.
VALIDO SOMENTE C/ O SÉLO DE AUTENTICAÇÃO

R\$ 1,60
AUTENTICAÇÃO
JAN. 2005

1021AD534000
AUTENTICAÇÃO
JAN. 2005

— 18 —

Art. 20. — Os cursos de aperfeiçoamento e de especialização não podem ser dados a alunos da Faculdade que não tenham exame final das disciplinas nello leccionadas.

Art. 21. — Os cursos de extensão universitária, dados por meio de conferências de divulgação, serão realizados com autorização do Conselho Universitário, sendo aprovado o horário único, a quem comparecerão os professores.

Parágrafo único. — Os cursos a que se refere o Decreto Antigo são gratuitos, não cabendo remunerar aos que o regrem, sendo contados como título de mérito as suas oficinas de estudo.

CURSOS PRIVATIVOS

Art. 22. — Nenhum docente livre poderá fizer cursos privados, remunerados ou não, dentro ou fora da Faculdade, sem prévio aviso ao Director, sob pena de lhe ser cassado o título.

Parágrafo único. — O docente livre que realizar cursos privados não poderá ser incluído em mesas examinadoras.

Art. 23. — Não será permitido aos professores em regência de cadeiras ou de turma e aos assistentes a realização de cursos privados, remunerados ou não, a fluminenses que estejam cursando a disciplina que lecionam.

PROFESSORES DOS CURSOS

Art. 24. — Todos os cursos serão fiscalizados pelo Director, especialmente quanto à fiel observância do regime regulamentar ou insuficiência didáctica das disposições ministrativas, determinada pelo Conselho Técnico-Administrativo que levare o facto e ruzões de sua aplicação ao conhecimento da Congregação para deliberação.

CAPÍTULO III

Do regime didático

Art. 25. — Os professores contratados ou contratados ao Conselho Técnico-Administrativo, quando da apresentação da evanescência clínica oficial, têm direito a reembolso de despesas de hospitalização e tratamento, no valor de 15 de Janeiro de 1900, com a respectiva reemborsabilidade.

TÍTULO IV

Do regime didático

CAPÍTULO I

Programmas

Art. 26. — Os professores contratados ou contratados ao Conselho Técnico-Administrativo, quando da apresentação da evanescência clínica oficial, têm direito a reembolso de despesas de hospitalização e tratamento, no valor de 15 de Janeiro de 1900, com a respectiva reemborsabilidade.

7 JAN. 2005
R\$ 1,60
AUTENTIGADO
1021AD534074

— 19 —

Art. 26. — Os respectivos programmas ou declaração assinada de manterão os programmas anteriores.

§ 1º — O titular da cadeira que não cumprir os dispostos do presente artigo sujeitar-se-á ao pagamento que for elabrado pelo Conselho Técnico-Administrativo.

§ 2º — Nas ramas desdobradas, mesmo quando possuirem divisões diversas, serão exercidas as programmas nas oficinas da cadeira.

Art. 26. — O Conselho Técnico-Administrativo autorizará com os professores afim de obter maior efeito, a criação de conselho para a coordenação dos programmas, existindo reuniões diárias entre as várias disciplinas de interessa-

e promovendo maior amplitude nos conhecimentos ministrados.

Art. 27. — Cumprir os professores organizar os seus programmas de modo a serem executados integralmente, sem as prescrições decorrentes da distribuição irregular da matéria a ser explicada durante o anno lectivo.

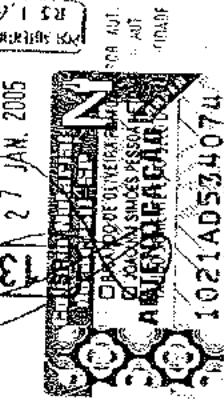
§ único. — O docente que, na frequência de curso destinado ao seu programma, não exerce, pelo menos, quatro partes de seu programma, durante dois anos seguidos, três vezes não consecutivas, sem motivo justificável, ou Congregação, será considerado incorreto em desídia.

Art. 28. — Estudados os programmas pelo Conselho Técnico-Administrativo, esse os encaminhará para que sobre elles se manifeste. § 1º — Os programmas, mesmo quando ministrados num anno para outro, ficam sujeitos à discussão e approvação como si se tratasse de programa novo.

§ 2º — O Conselho Técnico-Administrativo mandará distribuir cópias de todos os programmas aos professores, oito dias antes da reunião da Congregação, em que devem ser apresentados.

Art. 29. — Os programmas dos cursos equiparados serão organizados pelos docentes livres, obedecendo as linhas gerais dos programmas oficiais das disciplinas respetivas, devendo ser apresentados ao Conselho Técnico-Administrativo juntamente com o requerimento que solicitem seu funcionamento.

Art. 30. — Os programmas dos cursos de aperfeiçoamento, de especialização e livres, serão apresentados ao Conselho Técnico-Administrativo, para aprovação, juntamente com o pedido de autorização para seu funcionamento.



7 JAN. 2005
R\$ 1,60
AUTENTIGADO
1021AD534074

§ 1º Salvo o quanto contrario desses cursos se praticar, cada Instituto ou Faculdade da Universidade, os quais, em número de quatro, serão sujeitos à aprovação do Conselho Universitário.

CAPÍTULO 11

270

art. 42 — Os horários serão organizados pelo Conselho Técnico Administrativo, aprovados antes do início das aulas.
§ 1.º — Aprovados os horários pelo Conselho Técnico Administrativo, não poderão ser modificados durante o semestre letivo, salvo motivo de força maior, a juízo do Conselho Administrativo.
§ 2.º — Os protestos e os

que houvesse, devem solicitar que desejarem alteração em
regulamento, anexo ao cargo, de Director, antes de 21 de
Agosto, para o Director Preservarista manter tanto quanto
quando precisar alterá-lo, o horário do turno anterior ou
novo. — Nos horários serão especificadas as
horas de trabalho.

Art. 34 — Os horários dos cursos equiparados servirão para os demais cursos.

Art. 4º — O governo dos cursos de extensão universitária será exercido pelo Conselho Universitário Administrativo através de horários quando autorizada sua realização.

סימולציית

A rectangular stamp with a barcode at the bottom left. The text "BIBLIOTECA MUNICIPAL DE SÃO PAULO" is at the top, followed by "7 JAN. 2005" in the center, and "AUTENTICAÇÃO SP" at the bottom right.

art. 37. — Nas aulas técnicas, o professor prepara-
muito quanto possível, objetivos seu ensino, e reúndo-
rá para isso os materiais, desenhos, fotografias, quadros
e outros meios que servirão para a explanação das
profissões e demais recursos de que o professor dispõe.

variações, unidas a uma forte ação de pressões, os diversos radicais humoráticos originaram certas alterações da densidade, de dispositivos de filmografia, museus de peças anatomicas, narrativas das culturas microbianas ou víruis, etc.

1.0 - As aulas de ginástica serão dadas em duas horas diárias, com intervalos de 15 minutos entre as aulas. As aulas práticas serão dadas nos mesmos horários das aulas teóricas, pelos auxiliários de ensino, sob supervisão do professor que as ministrará e dirá as lições a três horas, de acordo com a natureza das aulas práticas. Notadamente esse intervalo deve ser respeitado.

2.9 — O consumo pratico será feito de modo a se obter o maior possível de tributários individualizados, sempre procurando a menor concentração de indivíduos.

versos, pronunciando o professor interessantes em exercícios de verificação da postural. — Os animais mostraram a conclusão do estudo assumptivo, apresentar ao professor um representante de que vez o disserem, numa reunião nota de exercícios práticos.

59 — Sinceramente, o Professor tirará o rufado das relações e ouvirá. A Secretaria da Presidência de sua espécie tem como objecto exercer pressões, para os expressos nosse Regulamento.

CAPITOLIA 15

Q 5. Atualizar o CONVERA RAMOS ESCR. AUT.
AUGUSTINUS DE PESSOA NETO - ESCR. AUT.
VANICIO EVANGELISTAS
Q 6. Atualizar o CONVERA RAMOS ESCR. AUT.
AUGUSTINUS DE PESSOA NETO - ESCR. AUT.

Art. 42 — É atribuição da Diretoria estabelecer as normas para verificação da frequência dos alunos.

Art. 43 — Pôrcar impossibilidade de prestar exames da disciplina o aluno que não tiver freqüentado, pelo menos, dois terços (2/3) das aulas realizadas na respectiva cadeira.

Parágrafo Único — Ao aluno que, dentro do mesmo ano letivo, incorrer na disposição do presidente do Conselho, mais de duas vezes, não será admitida a sua matrícula para os próximos finais de serviço.

Art. 44 — As faltas voluntárias serão computadas em diário, sendo consideradas para todos os efeitos, crime de improbidade, a menor que devolvesse ser expulsa ou reprovada.

Art. 45 — A relação das faltas dos alunos será editada mensalmente no quadro de editais da Faculdade.

卷之三

Art. 46 — São órgãos da administração da Faculdade de Medicina Veterinária:
a) — a Diretoria;
b) — o Conselho Técnico-Administrativo;
c) — a Congregação.

ADMINISTRAÇÃO

Art. 47 — A Diretoria da Parulatex, exercida por um Director, compreende as seguintes secções administrativas:
a) — uma Secretaria;
b) — Contabilidade; e

T

orgâos administrativos da Universidade;

16 — fazer arrecadar e receber e efectuar as despesas, fiscalizando a applicação das verbas orçamentárias;

17 — exigir a fiel observância do regimen didactico, principiantes quanto aos horários e programmas;

18 — propor ao Governo, depois de aprovado pelo Conselho Técnico-Administrativo, os nomes dos candidatos a professorado universitário, e pôr à disposição daqueles que se acharem aptos para exercer a docência, o respectivo certificado.

23

Art. 5º — São atenções do Diretor:

- 1.º — repreender a Faculdade em Juiz e fôra delle;
- 2.º — superintender todos os serviços administrativos da Faculdade;
- 3.º — fazer parte do Conselho Universitário;
- 4.º — velar pela lei exequânt do regulamento e do regimento interno da Faculdade;
- 5.º — convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Permanente Administrativo;
- 6.º — nublar, quando convier, as reuniões do Conselho Permanente Administrativo ou da Congregação, mesmo as de época seca, comunicando ao Reitor da Universidade os raios destes actos;
- 7.º — suspender as reuniões do Conselho Technico-Administrativo ou da Congregação, quando lhe parecer indispensável essa medida, comunicando ao Reitor o

S.S. — nomear as comissões necessárias, quando isso não seja atribuição do Conselho Técnico-Administrativo ou da Congregação; e
9.º — executar e fazer executar as deliberações do Conselho Técnico-Administrativo e da Congregação, podendo suspender-lhes a execução, quando assim julgar conveniente, assim seletivo no Reitor; e
10.º — assentir, com o Reitor, os direitos conferidos pela Faculdade e, com o Secretário da Faculdade, os cer-

III — designar interinstitucionalmente, professores nos termos de seu regulamento;

13 - exercer o poder disciplinar que lhe confere este artigo;

14 - submeter anualmente à aprovação do Governo, por intermediação do Conselho Universitário, a pro-

15 — executar e fazer executar as resoluções das
orgãos administrativos da Universidade;
16 — fazer arremeter à receita o efectuar as des-

dados a os amigos, técnicos e administrativos, observando as disposições legais que regulam o funcionamento da entidade.

3º - contratar e dispensar concursos

2º - nomear os profissionais e técnicos recomendados

3º - exercer as funções administrativas que lhe compete dentro do seu campo de competência, em pleno direito, regulamentado no instrumento legal.

Art. 5º - O diretor será substituído nos seus imediatamente, em um vice-diretor, pelo indicado por indicação do diretor, entre os profissionais administrativos efetivos, tendo os mesmos status.

15

— a secretaria da Faculdade não age:

- a portaria;
- uma cópia do protocolo é expediente;
- para serido de registro e arquivado.

Ach. São — A Secretaria Centralizárá todo o movimento escolar e administrativo incluindo o de recrutamento, matrículas, correspondência e demais questões da faculdade, dentro de prazos relativos à PUC.

Parêntese único — A Secretaria estará aberta todos os dias úteis das 5 às 18 horas, exceto no Sábado dia 25 de setembro, o horário das diversas festejamentos, submetendo à aprovação do Diretor.

Metternich

Eleitora zero despacho pródigo do Diretório em recrutamento da Seção Parte interessada que deixara recibo que o instruirá.

Georgieva

providencia requerimento da União interessada e despacho do Diretor, pagando os custos jurídicos e administrativos que vierem a ser necessários.

ESTA FOTOCOPIA FUE HECHA EN UNA UNICA COPIA OFICIAL
DIFERENTE ESTA COPIA AL POCOGRAFICA.
CONSERVE EL ORIGINAL Y NO LO PRESENTADO.

A rectangular library stamp with a decorative border. The text 'BIBLIOTECA MUNICIPAL DE BRASILIA' is at the top, followed by '7 JAN. 2005' in the center. Below this, there are two large, bold, overlapping words: 'AUTENTICACAO' and 'VALIDADE'. At the bottom, there is more text that is partially obscured by a red stamp.

Art. 5º. — A Secretaria, além do material necessário para o expediente, terá livros especiais para registros, certidões, diligências, cartórios e demais assentamentos relativos desse regimento que o seu presidente fixar.

Art. 57. — Los servicios del Secretario de Hacienda se ejercerán

camo seu à Cagão ou ao Secular, nomeando pelo Decreto aci, hou promessa do Reitor o Intendente da Fazenda.
Art. 28. — O Secretário da Fazenda será sujeito ao
verdadeiro.

Art. 36. — Competência do Secretário:
Iº — chefe da Secretaria, ainda a elle subordinadas
não só os Poderes Municipais, como todo o pessoal servido
pelos mesmos, e os respectivos auxiliares.

2º - compatível as sessões da ChoroSé "Pedreira" e
ministrativa da Campanha, levando as notas das árvores
para dentro do sistema operacional.
3º - acesse o menu "Arvore" e clique em "Novo".
4º - insira os dados da árvore.

sobrenome Administrativo e da Conselheira
Fazendas, Verbalmente, nas sessões do Conselho
Técnico Administrativo da Cooperação, as informar, o

é que as instituições estatais ou autorizadas a despejar do Brasil - os detentores da concessão tecnico-administrativa da faixa

CONTRACHEQUE — designa todo o servido de comodato ou de re-
torno, distinguida entre seis funções: todos o expedir,
entre e dentro territórios que lhe estão afetos:

— redigir e levar adiante a correspondência oficial;
e, — abrir e encerrá-la, assentando com o Director todos os factos relevantes aos diversos actos executados.

9º — lavar e assentar todos os termos de respostas.
10º — registrar diariamente, de acordo com o modelo
dado, a frequência as faltas do corpo docente e auxiliar.
e outras.

11. verificar o registro, cláusulas, o direito ao
funcionamento administrativo;
12. pedir a queda da disciplina em caso de estabilidade

O D.R. DE INDUSTRIAS QUÍMICAS
13º SUBSIDIÁRIO SANTOS - SÃO PAULO - S.
DR. LEMANIO CUNHA - DIRETOR
AUTÔMATIC FESTA CO. E FOGO GIGANTE
COMPAHIA INDUSTRIAL DE SANTOS

27 Jan.

16. — desempenhar as funções de seus auxiliares, comissionando a Secretaria para administrar o Director; 29. — dispor a faturar, resguardar e preservar este regimento, estes respectivos dispositivos régimentares, e as correspondências régimentares.
- Catá-Administrador**
- Art. 67. — o Catá-Administrador será nomeado pelo Gabinete, nas termos da lei nº 62.
- Art. 68. — Comando ao Catá-Administrador:
- 1.º — chegar os serviços ao Catá-Administrador;
- 2.º — efectuar os recibimentos e pagamentos da Faculdade, inclusive os vencimentos do corpo docente, auxiliares de ensino, pessoal administrativo e de outros servidores;
- 3.º — levantar as faturas de pagamento e emquinhamento do Tesouro, após conferência do Secretário e visto do Director;
- 4.º — examinar, processar e finalizar as despesas situado ou autorizado pagamento; 5.º — requisitar pagamentos que tenham de ser feitos realizados pela Faculdade e das quais tenha que ser regulado o pagamento;

6.º — requisitar adiantamento para despesas; 7.º — glossar as despesas feitas, caso encontre irregularidade, imputá-las ao seu pagamento, bem como das que tenham sido mal classificadas ou não autorizadas;

8.º — proceder à verba e ajuste de verbas dos responsáveis por dinheiro e suas viagens pertencentes à Faculdade;

9.º — conferir a necessidade de creditos suplementares ou abonares;

10.º — organizar o organismo de despesa, aprovando o orçamento da Faculdade, da Secretaria, da Contabilidade, apresentar ao Director um balanço mensal do movimento financeiro da Faculdade, e quando momento de estudo das verbas ou rendas;

11.º — apresentar ao Director um balanço mensal do inventário recolhido em um inventário de material existente e bem assim especificar em detalhe o seu inventário, as entradas e saídas;

12.º — apresentar ao Director um inventário de material existente e bem assim especificar em detalhe o seu inventário, as entradas e saídas;

13.º — apresentar ao Director um inventário de material existente e bem assim especificar em detalhe o seu inventário, as entradas e saídas;

14.º — apresentar ao Director um inventário de material existente e bem assim especificar em detalhe o seu inventário, as entradas e saídas;

15.º — apresentar ao Director um inventário de material existente e bem assim especificar em detalhe o seu inventário, as entradas e saídas;

16. — manter todos os depósitos da direção;

17. — manter os materiais e distribuir todo o material que é necessário;

18. — manter os materiais e distribuir todo o material que é necessário;

19. — conferir as faturas e emitir ordens de pagamento pelos valores das emissões que nelas se vertem;

20. — associar todo o patrimônio da Faculdade;

21. — distribuir os serviços pelos seus auxiliares;

22. — cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Presidente e do Secretário.

Contabilidade

- Art. 69. — Os serviços da contabilidade serão chefiados pelo Catá-Administrador, com as atribuições que lhe são confiadas pelo artigo 58.
- Art. 70. — A contabilidade compete:
- a) — registro do patrimônio da Faculdade;
- b) — registro das rendas e verbas orçamentárias da Faculdade;
- c) — registro, classificação e verificação das despesas da Faculdade;
- d) — execução e fiscalização das compras e vendas de despesas;
- e) — tudo que se relacione com o movimento financeiro da Faculdade.

Art. 71. — São funcionários da contabilidade, atôn dos catá-Administrador, escriváriais e auxiliares de escriváriais admitidos pelo Secretário da Educação, mediante proposta do Director dentro da direção da organização.

Art. 72. — Os materiais existentes no almoçoarifado e criado dos professores, assistentes, secretariado, biblioteca, cario, os seus substitutos autorizados e depois de falecidos pelo Director ou seu substituto autorizado.

Parágrafo único. — Das entregas de material será exigido recibo da remetente recebendo, juntamente com as mesmas, o original da documentação.

DR. EVAUANDO BORGES JUNIOR
AUT. 13021AD534056
CONFERIR O ORIGINAL A
DR. EVAUANDO BORGES JUNIOR
AUT. 13021AD534056

13021AD534056
27 JAN 2006
AUTENTICAÇÃO
DR. EVAUANDO BORGES JUNIOR
AUT. 13021AD534056

DR. EVAUANDO BORGES JUNIOR
AUT. 13021AD534056

27 JAN, 2006
AUTENTICADA
13021AD534056

13021AD534056
SP.

13021AD534056
27 JAN 2006
AUTENTICAÇÃO
DR. EVAUANDO BORGES JUNIOR
AUT. 13021AD534056

13021AD534056
27 JAN 2006
AUTENTICAÇÃO
DR. EVAUANDO BORGES JUNIOR
AUT. 13021AD534056

deliberar sobre qualquer outra matéria que lhe seja feito. — Só será permitida a discussão de novo a ministral ve ou qualquier professor.

Várias reuniões ordinárias

Apt. 56 — A reunião de encerramento dos cursos mento e terá por objectivo:

1.º — tomar conhecimento do desenvolvimento programático;

2.º — aprovar a constituição das bancas de exames de final, organizada pelo Director;

3.º — eleger o professor que fará, no anno seguinte, a aula inaugural dos cursos;

4.º — deliberar sobre qualquier assunto que lhe seja submetido,

Extraordinárias

Apt. 57 — As sessões extraordinárias realizam-se: a) — por ofício do Director, com declaração de motivo e antecedência de 24 horas, salvo casos urgentes;

b) — por determinação do Reitor; c) — quando solicitadas, em representação escrita, com declaração da motivação, por um terço dos professores integrantes; uniu — Nas sessões extraordinárias não poderá ser tratado qualquier assunto extraordinário ao motivo da convocação antes de a Congregação deliberar sobre este.

Apt. 58 — a seguinte a ordem dos trabalhos nas sessões ordinárias e extraordinárias da Congregação:

1 — verificação de número;

2 — leitura, discussão e aprovação da acta da sessão anterior;

3 — leitura do expediente;

4 — ordem do dia; a referida nos artigos 85 e 86, para as sessões ordinárias e a do tritivo de congregação, para as extraordinárias;

5 — qualquer outro assunto que seja, no momento apresentado, de interesse dos presentes;

6 — os resultados da votação, se houver, e o resultado da votação no exemplo discutido, salvo a voto de voto, aprovando por dois terços dos presentes;

Art. 58 — Nenhum assunto poderá ser votado antes da discussão e discussão não poderá ser efectuada enquanto houver quem fizer discussão.

§ 2.º — Nas discussões, cada professor poderá usar da palavra durante 10 minutos, não podendo ultrapassar 30 segundos.

§ 3.º — Nas discussões, cada professor poderá usar da palavra durante 10 minutos, não podendo ultrapassar 30 segundos.

§ 4.º — Não poderá deixar de votar o professor que estiver presente, salvo si impedido, nos termos deste regulamento.

Parágrafo único — O professor que não votar ou votar em branco ou se retirar antes de encerrados os trabalhos da Congregação, sem motivo justificado, a julgar do Director, incorrerá nas penalidades de ausência.

Art. 59 — As sessões solenes que serão convocadas na forma das sessões extraordinárias, terão lugar para receber o Director, empossado na Reitoria, para posse de professores, colação de grau, entrega de prémios e homenagens.

Art. 60 — As sessões solenes que serão realizadas com quinze numero de professores e serão públicas.

§ 1.º — As sessões solenes não havendo leitura de acta e só serão permitidos os discursos oficiais.

§ 2.º — As sessões solenes, os professores comparecerão em vestes talaias, bem como a todos as sessões públicas da Congregação.

Art. 61 — Não estarão presentes, no dia e hora marcados para as sessões ordinárias e extraordinárias da Congregação, a maioria absoluta de professores, devido de meia hora da estreia, o Secretário lavrará uma acta que será assinada pelo Director e pelos professores presentes, mencionando-se os nomes dos professores que faltaram e comunicando-se ao Reitor, dentro de 24 horas úteis, novo acto.

Art. 62 — O original da acta é da autoria do Director, conforme o original a que se refere.

Art. 63 —

Art. 64 —

Art. 65 —

Art. 66 —

Art. 67 —

Autenticação

SP.

RICARDO OLIVEIRA RAMOS
JOAQUIM SOARES PESSOA NETO, ESCR. AUT.

VALDO DOMINGUES (O SÓ DE AUTENTICAÇÃO)

00 160

00 160

00 160

00 160

00 160

00 160

00 160

00 160

00 160

00 160

00 160

00 160

00 160

00 160

00 160

00 160

00 160

00 160

00 160

00 160

00 160

00 160

2º convênio

Art. 9º — Repetindo-se o mesmo fato do artigo anterior, lavrará o Secretário o Acta da segunda convocação imediatamente, para 24 horas depois, convocando a nova sessão.

Para trabalho único — Em terceiro convocação, o Congresso não reunir-se-á e deliberará com qualquer número de professores, salvo os casos expressos em contrário.

Art. 10º — Em 50 tratando de questões que interesssem particularmente a quaisquer professor, este poderá assistir às discussões e nela tomar parte, não tendo, no entanto, direito de voto e não podendo assistir à votação.

Ação Secretaria

Art. 9º — Resolução a Congregação que figura em segredo alguma de suas deliberações, lavrará-se-á díssima acta especial, fechada com o selo da Encadernação, tirando-se da mesma uma cópia que será enviada ao Reitor, sobre a capa hancada à Secretaria a declaração, por elle a pelo Diretor Tesoureiro, de que a mesma é secreta, e, notadamente o dia e hora em que assim se deliberou.

§ 1º — Essa acta ficará sob a guarda da responsabilidade do Secretário.

§ 2º — Em qualquer época a Congregação poderá suspender o segredo da acta secreta.

Art. 10º — Se alguma das questões propostas em Congresso não buder seu decurso, por falta de tempo, a sua discussão ficará adiada para quando resgrevar a Congregação.

Art. 9º — As sessões da Congregação serão secretadas pelo Secretário da Faculdade que devem lavrar acta em segredo de que acorrerem ou ainda que sejam suspeitas, se infestas das conveniências e bôas normas ou desrespeitarem o interesse do facultquier de seus pares, serão consulara na Diretoria que poderá levantar a questão disso sciencia ac résoltor.

Para trabalho único — As penalidades do presente artigo não liseiam o professor taitoso das discussões pernoldares em que houver incorrido.

Art. 10º — O professor que não votar, recusar-se-á ou recusar-se-á a comparecer a presença mínima de dois terços da Congregação, não poderá receber benefícios ou vantagens que dependam da sua apresentação.

AUTENTICO ESTA SEU REPROGATIVO,
AUTENTICO O JORNAL E UM APRESENTADO.

27 JAN 2005
R\$ 1,60
27 JAN 2005

DE OLIVEIRA RAMOS EST. AUT.
MUNICIPAL DE SANTOS
AUT. MUNICIPAL DE SANTOS

AUTENTIGADO
1021AD534051

36

17

TRIULFO VI

Art. 9º — O certo docente da Faculdade de Medicina Veterinária se compõe de:

- a) Professores catedráticos;
- b) Docentes livres;
- c) Auxiliares de ensino;
- d) Professores contratados.

CAPITULO I

Das professoress entitulatiss

SECCAO I

Art. 10º — Os professores catedráticos são intitulados pelo Governo, por justa da Congregação:
a) No truferência de professor catedrático da Faculdade da medicina veterinária de Instituto da Universidade da Guia, reconhecida pelo Governo Federal;
b) mediante enunciado de titulos e de provas.

Art. 11º — Para a nomeação de professores catedráticos servão obrigatoriamente observadas as seguintes disposições:

a) serão regidos por profissionais diplomados em veterinaria, as seguintes carreiras: 1º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º e 16º, da relação constante do artigo 6º;
b) serão regidos por profissionais diplomados em veterinaria ou em autonomia, as 7º e 9º cadeiras da referida constante do artigo 6º;

c) serão regidos por médicos ou por veterinários, as seguintes carreiras: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 9º cadeiras, da relação constante no artigo 6º.

Art. 102º — Os diplomados por escolas oficiais mencionadas pelo Governo Federal

referir o número que lhes é respectiva e que se refere o artigo 6º.

Art. 103º — Na inscrição de professor a que se refere o artigo 6º, deve constar o nome e o candidato, re-

ferido

SP

27 JAN. 2005

OLIVEIRA RAMOS

CRACO DE OLIVEIRA RAMOS

AUTENTICACAO

1021AD534052

querimento, com firma reconhecida dirigido ao Intendente da Faculdade e no qual indicava nome, endereço, profissão, nacionalidade, estado civil, residência, catedra e Instituto em que lecionava, escola por onde se diplomou, tempo de profissão e de magistério.

Instituto Unival - O candidato provava o allegado no requerimento.

Art. 104. — O candidato instruia seu requerimento

com um memorando em que forneceria:

- a) indicação hemonizada da sua educação secundária, procedendo as datas e lugares em que estudou e obteve, menciono de notas, premios ou outras distinções;
- b) discriminação minuciosa do seu curso superior com indicação de tempo e lugar em que foi feito, a relação das suas distinções em exames e, quando houver, exemplares ou cópias autenticadas de sua tese de doutoramento;

b) relatório pormenorizado de sua atividade no magistério, cadeira ou cadeiras que lecionou, instituto ou institutos a que pertenceu, comissões desempenhadas nos Institutos ou fora delles e relação dos programas que desenvolveu, devolvendo, quando necessário;

c) relatório de todos os trabalhos de qualquer forma divulgados que versem exclusivamente sobre assunto da questão em questão;

d) relatório de trabalhos científicos e outros que haja divulgado, não directamente relacionados com a disciplina em questão;

a) retificação minuciosa das todas funções públicas ou particulares, de uso exclusivo interesse profissional, que techa exercido;

c) relatório minucioso de todos os títulos acadêmicos ou honoríficos que haja conseguido.

Puramente Univas - Todas essas informações serão documentadas com certificados, originais ou reproduções autenticadas.

Art. 105. — O pedido de transferência deve ser feito no secretariado Univas, e Paulo S. Oliveira, o Director é responsável dos 15 dias que se sucederem à abertura da inscrição, estação de programação para concurso para provimento da cadeira, com encerramento suspenso sobre esse acto, até julgamento definitivo da prequestionamento.

Art. 106. — Recebido o requerimento pedindo transferência, o Director deve enviar, com os documentos que o autorizam a tal representação, para o Conselho Técnico-Administrativo, para fixar e convocar a Congregação, para o dia 20 de Junho, 1945, aíez o encerramento do prazo previsto no artigo 103.

para que sobre elle se manifeste, podendo mandar ouvir uma comissão de especialistas na matéria.

Paragragro 1º — De deliberação da Congregação cabera recuso para o Conselho Universitário.

Art. 107. — A Congregação deliberará, no caso suscitado pelo artigo anterior, por dois terços de votos de seus membros.

Concurso para catedráticos

Art. 108. — Verificada a vaga de professor catedrático, o Congregação reunir-se-á dentro do prazo máximo de 20 dias, para declarar a lista de inscritos para o concurso, marcar o prazo a que se refere o artigo 105 e nomear a comissão que elaborará a lista de pontos para a prova oral do concurso.

Parágrafo único. — A comissão a que se refere o

presente artigo elaborará dentro do prazo máximo de 10 dias, uma lista de 40 a 60 pontos, para prova oral, nomeando-a ao Director que a mandará confirmar e distribuir aos professores, pelo menos 24 horas antes da sessão final do Congregação.

Art. 109. — No dia de encerramento do prazo previsto no artigo 107, o Congregação reunir-se-á para se informar sobre os pedidos de transferência ou, caso não haja pedido, determinar sobre o prosseguimento do concurso.

Art. 110. — No dia marcado pelo artigo 106, caso haja pedido de transferência, o Congregação reunir-se-á para tomar conhecimento do relatório do Conselho Técnico e deliberar sobre o pedido de mandar ouvir uma comissão que esclareça as especificações.

§ 1º — No caso de a Congregação votar pela aceitação da transferência, ficam suspensos, até deliberação final dos actos do concurso.

§ 2º — No caso de a Congregação negar a transferência, proceder-se-á a revisão na lista de pontos organizada para receber pedido, examinari a votaria, mandando publicar-a com os editais comunitários e a votaria, mandando publicar-a com os editais

que esclareça as resoluções constantes de actos do concurso.

§ 3º — Qualquer recurso interposto das resoluções da Congregação sobre actos do concurso, não tem efeito sobre os actos de inscrição.

§ 4º — Todas as resoluções constantes de actos do concurso serão tomadas por dois terços de votos dos professores efectivos com direito de voto em concurso, certo que só pode ser exercido pelas pessoas que constituem a Congregação, nomeadamente DR. EVANIO RODRIGUES, MARIO H. AUTENTICO ESTEVES, J. ALFREDO DOMINGOS e GOMES.

§ 5º — Art. 106. — Recebido o requerimento pedindo transfe-

rencia, o Director deve enviar, com os documentos que o autorizam a tal representação, para fixar e convocar a Congregação, para o dia 20 de Junho, 1945,

o qual aíez o encerramento do prazo previsto no artigo 103.

1021AD534053

AUTENTICACAO

MALHO SOMENTE A QUINTA

VALOR SOBRENTO (A SEU DE ALTA) FAZER

27 JAN 1945

13

SP

CONSELHO UNIVERSITARIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

27 JAN 1945

13

SP

CONSELHO UNIVERSITARIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

27 JAN 1945

13

SP

CONSELHO UNIVERSITARIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

27 JAN 1945

13

SP

CONSELHO UNIVERSITARIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

27 JAN 1945

13

SP

CONSELHO UNIVERSITARIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

27 JAN 1945

13

SP

CONSELHO UNIVERSITARIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

27 JAN 1945

13

SP

CONSELHO UNIVERSITARIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

27 JAN 1945

13

SP

CONSELHO UNIVERSITARIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

27 JAN 1945

13

SP

CONSELHO UNIVERSITARIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

27 JAN 1945

13

SP

CONSELHO UNIVERSITARIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

27 JAN 1945

13

SP

CONSELHO UNIVERSITARIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

27 JAN 1945

13

SP

CONSELHO UNIVERSITARIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

27 JAN 1945

13

SP

CONSELHO UNIVERSITARIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

27 JAN 1945

13

SP

CONSELHO UNIVERSITARIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

27 JAN 1945

13

SP

CONSELHO UNIVERSITARIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

27 JAN 1945

13

SP

CONSELHO UNIVERSITARIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

27 JAN 1945

13

SP

CONSELHO UNIVERSITARIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

27 JAN 1945

13

SP

CONSELHO UNIVERSITARIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

27 JAN 1945

13

SP

CONSELHO UNIVERSITARIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

27 JAN 1945

13

SP

CONSELHO UNIVERSITARIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

27 JAN 1945

13

SP

CONSELHO UNIVERSITARIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

27 JAN 1945

13

SP

CONSELHO UNIVERSITARIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

27 JAN 1945

13

SP

CONSELHO UNIVERSITARIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

27 JAN 1945

13

SP

CONSELHO UNIVERSITARIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

27 JAN 1945

13

SP

CONSELHO UNIVERSITARIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

27 JAN 1945

13

SP

CONSELHO UNIVERSITARIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

27 JAN 1945

13

SP

CONSELHO UNIVERSITARIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

27 JAN 1945

13

SP

CONSELHO UNIVERSITARIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

27 JAN 1945

13

SP

CONSELHO UNIVERSITARIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

27 JAN 1945

13

SP

CONSELHO UNIVERSITARIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

27 JAN 1945

13

SP

CONSELHO UNIVERSITARIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

27 JAN 1945

13

SP

CONSELHO UNIVERSITARIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

27 JAN 1945

13

SP

CONSELHO UNIVERSITARIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

27 JAN 1945

13

SP

CONSELHO UNIVERSITARIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

27 JAN 1945

13

SP

CONSELHO UNIVERSITARIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

27 JAN 1945

13

SP

CONSELHO UNIVERSITARIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

27 JAN 1945

13

SP

CONSELHO UNIVERSITARIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

27 JAN 1945

13

SP

CONSELHO UNIVERSITARIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

27 JAN 1945

13

SP

CONSELHO UNIVERSITARIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

27 JAN 1945

13

SP

CONSELHO UNIVERSITARIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

27 JAN 1945

13

SP

CONSELHO UNIVERSITARIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

27 JAN 1945

13

SP

CONSELHO UNIVERSITARIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

27 JAN 1945

13

SP

CONSELHO UNIVERSITARIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

27 JAN 1945

13

SP

CONSELHO UNIVERSITARIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

27 JAN 1945

§ 1º — A Congregação indicará os dias normais para no artigo 120.
§ 2º — O Conselho Técnico-Administrativo escolherá os três membros que devem compor a Comissão que terão os artigos 129 e 131 e participarão, o Diretor, "maneira de rotineira" e memorial e memoriais dos candidatos apresentados, todos candidatos admitidos ao concurso e dará vista, na Secretaria da Faculdade, a todos os professores e aos candidatos, para exame, treinamento de 48 horas.

Art. 130 — Os três membros designadas pelo Conselho Técnico-Administrativo deverão ser profissionais esclarecidos de outras instituições ou profissionais católicos de Concurso, os professores e especialistas referidos no artigo anterior e parangógrafos, que forem descendentes ou descendentes ou collaterais até terceiro grau de algum dos candidatos, por consanguinidade ou afinidade.

Substituição de membros

Art. 131 — Só, durante os trabalhos de concurso, faltar ou ficar impedido qualquer dos membros da comissão, o Diretor da Faculdade designará imediatamente, dentre os catedráticos, o seu substituto, lavrando disso um termo no livro de concurso.

Atribuições

Art. 132 — Incumbirá a Comissão de Concurso:
a) — apreciar os títulos e obras científicas apresentadas pelo candidato;
b) — acompanhar a realização de todas as provas de concurso;
c) — classificar os candidatos pela ordem de merecimento;
d) — indicar à Congregação o nome do candidato a ser provado no cargo.

Art. 133 — Antes do início das provas, a Comissão procederá a verificação de todos os candidatos que hajam apresentado trabalhos ou teses de valor insigniente.

Das provas das teses e das monografias

- a) — O concurso indica professor catedrático que fará a prova;
b) — Data e hora da prova;
c) — Prova escrita;
d) — Prova prática;

7 JAN. 2005
PROFESSOR CATEDRÁTICO
DIRETOR DA FACULDADE
DIRETOR DA FACULDADE
DIRETOR DA FACULDADE

PROFESSOR CATEDRÁTICO
PROFESSOR CATEDRÁTICO
PROFESSOR CATEDRÁTICO

PROFESSOR CATEDRÁTICO
PROFESSOR CATEDRÁTICO
PROFESSOR CATEDRÁTICO

PROFESSOR CATEDRÁTICO
PROFESSOR CATEDRÁTICO
PROFESSOR CATEDRÁTICO

Art. 135 — Consiste a prova de títulos ou teses apresentados pelo candidato.

Art. 136 — Terminada a sessão da Congregação de que tratam os artigos 129 e 131 e participantes, o Diretor manterá rotineiramente o memorial e memoriais dos candidatos admitidos ao concurso e dará vista, na Secretaria da Faculdade, a todos os professores e aos candidatos, para exame, treinamento de 48 horas.

Art. 137 — Executadas as 48 horas, a Comissão de Concurso reunir-se-á, comunicando-lhe o resultado das impugnações apresentadas aos títulos dos candidatos pelos mesmos, ou por qualquer professor.

Parágrafo único — Admitida quinquaginta comunicação, o remetente só poderá solicitar que a determinada seja vista, no dia seguinte, no Secretário da Procuradoria e os títulos serão julgados, naquele dia, e publicados, por si, na Rua, ao presidente da Comissão.

Art. 138 — Observadas as formalidades dos artigos anteriores, os títulos serão remetidos à Comissão que tem o prazo de vinte dias, para o exame necessário.

Art. 139 — Pelo prazo do artigo anterior, a Comissão receberá a prova apreciação, discussão, e julgamento dos títulos e trabalhos, inclusive das teses.

Art. 140 — Nesse período, a Comissão comparecerá diariamente, no artigo 132.

§ 2º — O julgamento dos títulos e trabalhos será feito de acordo com o disposto no artigo 170, item 1º, observado o critério do artigo 177.

Art. 141 — Admitida a Comissão ao julgamento da prova de títulos, a Comissão comparecerá com a reunião da prova escrita.

Art. 142 — Antes do inicio da prova escrita, a Comissão organizará uma sala de 10 a 20 metros, para a realização a questões de ordem geral ou teórica da disciplina em concerto e, logo depois, admitidos os candidatos à sua sede, o secretário procederá à sua leitura.

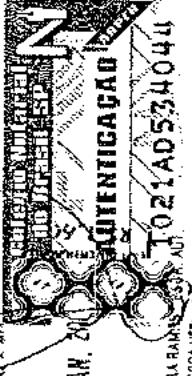
Parágrafo único — Os candidatos terão, logo depois de terminada a leitura das questões, 15 minutos para responderem.

Art. 143 — O concurso indica professor catedrático que fará a prova;

7 JAN. 2005
PROFESSOR CATEDRÁTICO
PROFESSOR CATEDRÁTICO
PROFESSOR CATEDRÁTICO

PROFESSOR CATEDRÁTICO
PROFESSOR CATEDRÁTICO
PROFESSOR CATEDRÁTICO

PROFESSOR CATEDRÁTICO
PROFESSOR CATEDRÁTICO
PROFESSOR CATEDRÁTICO



27 JAN. 2005
SP.

realizar por escrito reclamações sobre os mesmos, cumprido o termínio de prazo, imediatamente.

Art. 142 — Depois de realizadas a disposição no parágrafo único da alínea anterior o Diretor informará os pontos em ordem diversa daquele em que foram formulados e o número dos candidatos inscritos fornecendo um número que será o do ponto da prova.

Durante todo o período anterior ao ponto correspondente o Secretário entregará a cada candidato uma cópia do respectivo exame.

Art. 143 — Os candidatos receberão a cópia de exame do ponto, semelhantes a uma saia devidamente preparada, onde, em mesas inscritas e sob fiscalização da Comissão, disserão sobre o exame que sortearão durante o prazo máximo de quatro horas.

Art. 144 — Cada candidato receberá do Secretário número suficiente de folhas de papel com o número da Faculdade e rubrica do Diretor, devendo, no escrivão, a prova, deixar em branco o verso da carta feita.

Art. 145 — Terminado o prazo concedido para a realização da prova, todas as folhas escritas de cada candidato serão rubricadas no verso, pelo Director, por todos os membros da Comissão e pelos demais candidatos.

Parágrafo único — Se alguma das candidatas ultramar seu prazo entre de esgotado o prazo, deverá permanecer na sala, até que as concorrentes finalizem suas provas, assim de rubricar as provas dos outros.

Art. 146 — A leitura das provas escritas será feita, pelos respectivos candidatos, imediatamente após a terminação de prazo regulamentar e fiscalização pelas duas concorrentes ou por membros da Comissão.

Art. 147 — Terminada a leitura das provas, a Comissão reunir-se-á secretamente e julgará de acordo com o disposto nos artigos 170, 177 e 178.

Prática

Art. 148 — A Comissão de concursos reunir-se-á logo imediatamente de prova escrita para organizar o programa e orientação da prova prática.

Art. 149 — O exame prático constará a prova prática de duas partes que serão executadas imediatamente, sendo previamente fixada pela Comissão.

Art. 150 — O exame prático constará de duas partes que serão executadas imediatamente, sendo previamente fixada pela Comissão.

Art. 151 — A prova prática constará de duas partes que serão executadas imediatamente, sendo previamente fixada pela Comissão.

on exposição de métodos epidemiológicos em processos terapêuticos.

Art. 152 — A segunda parte da prova sólida, mas endolorida de laboratório, de diagnóstico ou verificado e nas doenças clínicas, de diagnóstico.

Art. 153 — Aprovado programa da prova praticada, sendo o mesmo comunicado, por escrito, aos candidatos, tendo as provas iniciado 48 horas depois.

Parágrafo único — Nas primeiras 24 horas do dia citado neste artigo, os candidatos poderão formular, por escrito, qualquer reclamação sobre o programa.

Art. 154 — Pela hora da prova, o presidente da Comissão que organizará a lista de pontos que figura na prova e em seguida admitirá os candidatos ao local para realização da mesma.

§ 1º — Nas provas de clínica, a Comissão examinará os anamnese a serem sorteados, tendo seu exame que o resultado, sempre que possível, o mesmo caso servirá para todos os candidatos.

Art. 155 — Terminada a chamada, o presidente da Comissão será considerado na sala e os demais serão inscritos no local, imediatamente, a uma sala distante da prova.

Art. 156 — Cumprido o disposto no artigo anterior o presidente candidato sorteará um ponto para cada parte da prova que assim terá início.

Art. 157 — O candidato deverá requisitar sua prova, antes da prova, o material de que precisar para sua realização.

Art. 158 — O tempo de duração da prova sólida poderá ser contado depois de fornecido ao candidato o material que houver constituído e que lhe será fornecido, de acordo com as possibilidades da Faculdade.

Art. 159 — O candidato poderá requisitar, a julho da Comissão, para consulta, os documentos que julgue necessário à execução de sua prova.

Art. 160 — Durante a execução da prova o candidato terá direito de explicar a técnica empregada e de fazer os comentários científicos que julgar convenientes.

Art. 161 — Terminada a prova, terá o candidato um prazo de 30 minutos para registrar um relatório esquático de tudo quanto disse e fez durante a prova, cravando que data e assinado, será por ele lido e entregue à Comissão.

R\$ 1,60
PRA AUTENTICAÇÃO
R\$ 1,60

CONFERIDA ANOS ESCR. AUT.
MÊS PESSOAL FATO - ESCR. AUT.
ANO DE AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
1021AD534045

7 JAN. 2005

Art. 159 — Se a Comissão verificar que o candidato respondeu em seu relatório coisa diferente do que fez ou omitisse, pede-lhe-a que rectifique os erros ou omissoes se necessário, fará a Comissão ressalva no relatório apresentado.

Art. 160 — Fazida a prova do primeiro candidato, a Comissão designará dois de seus membros para fazerem a prova dos outros candidatos a seguir pela ordem da inscrição.

Art. 161 — Com o mesmo motivo sustentando pelo presidente, far-se-á a prova do segundo e assim sucessivamente, observando os dispositivos dos artigos anteriores.

Art. 162 — Terminada a prova do último candidato, a Comissão elegerá um de seus membros para elaborar o relatório, informando, em referência a qual parte da prova praticada, descreverá os processos e meios empregados, técnica usada pelos candidatos e os resultados por elles obtidos, refletindo este que será assignado para cada um dos membros da Comissão.

Art. 163 — Em seguida a Comissão julgará cada candidato de acordo com o disposto no artigo 179, combinando com os artigos 176 e 177.

卷之四

Art. 161 — Permaneço o julgamento da prova gratis a pessoas, 24 horas seguidas, em reunião da Comissão à qual comparecerão os candidatos para sorteio, pelo primeiro princípio e nome, sobre que deve versar a eleição. Parágrafo único — Quanto o número de candidatos for superior a três, serão estes divididos em turmas que farão sorteios diferentes para cada turma, devendo os respectivos sorteios realizar-se com 24 horas de intervalo entre uma turma e outra.

Art. 165 — Realizado o sorteio, 24 horas depois, reuni-se a Comissão para, em sessão pública e solene, nomear o Presidente do Director e com a presença dos Conselheiros, ouvir a proposta do presidente candidato, que juntar-se-á aos demais.

Paralelamente ao leilão — antes da realização da votação — constaria, seriatim, os outros removidos para local não desses ouvir a fletado hincumenta vis.

Os candidatos deverão, na prova didactico-scientífica, durar o prazo certo de 90 minutos, sobre o qual o resultado só pôde de excluir o concurso.

Uma representação, feita a esse respeito,

Parágrafo único. — Dez minutos antes de terminar, para o sorteio, o candidato tirará disso semente ao candidato, que não poderá saber quem é o candidato. Quando o Art. 165. — Será permitida ao candidato, quando preverá, a esse, os esquemas quadrados, traçá-los e, nas demonstrativas, que serão collocados em folhas visíveis à Comissão.

Parágrafo único. — O candidato deverá fazer, no dia da prova, desenhos quadrados, de até 9 milímetros quadrados, que, ao lado de cada um, deve constar o número correspondente ao candidato, sendo vedado, de todo modo, que o candidato saiba qual é o número correspondente ao candidato.

Art. 168. — Os esquemas quadrados devem serfejados com tinta negra, sem sombra, sem traços de raios, sem exibição de comissões, terminadas a projeção do ultimo candidato.

Art. 169. — Terminada a projeção do ultimo candidato, a comissão deve, se o requerimento for admitido, informar ao candidato que o resultado do concurso é disposto nos artigos 170, 175 e 176, de acordo com o disposto em concursos:

Art. 170. — Assim se tratará o concurso:

"— Os titulos em comum, certo de cada estatuto, uma nota rigorosamente secreta, antes de inaugurar, nas provas;

"— O mesmo se dará com cada prova, logo que elaborado, para nota rigorosamente secreta a cada charrete, não sendo conhecida pelo ultimo candidato a qual charrete é destinada, para evitar

Digitized by srujanika@gmail.com

Art. 1º — Assim se dará o voto de cada eleitor.
2º — Os titulares em comumelho, torcão de cada estabelecimento, uma nota rigorosamente secreta, antes de iniciarem as provas:
2º — O mestre se dará com cada prova, logo que lhe tenha sido comunicada pelo último candidato a essa charanga.

grecos indicariam o Governo, entre os candidatos, devia ser nomeado.

Parágrafo 1º — Tendo havido a vitória provisória das forças unionistas na batalha referida, a Comissão, por maioria de votos, em escrutínio secreto, habilitaria ou não, cada um dos candidatos.

Art. 17. — Quando só houver um candidato, far-se-á apenas a habilitação ou inhabilitação.

Art. 18. — O candidato ~~nominado~~ e classificado ap-

Concurso para a realização de um catálogo ilustrado das principais exposições que se realizarem no Brasil em 1925.

INVESTIGAÇÃO

AUG 19 1983

Digitized by srujanika@gmail.com

卷之三

FOUDRIER DES PESSOAIS

VALGO SOMENI / 6 STOKE

Art. 172. — A reunião a que se referem as notícias anteriores será presidida pelo Director, com o Vice-diretor do Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 173. — Vinte e quatro horas depois, a Congregação reunir-se-á sobretudo para tomar conhecimento da direção da Comissão e votar-o.

§ 1.º — A Congregação, ao votar a parceria da Comissão, estabelecerá os critérios que deverão ser observados, não podendo regredir quanto à assinatura das atas, nem quanto ao voto de seus membros efetuado em plenário ou no âmbito de voto em concurso.

§ 2.º — Na votação referida no parágrafo anterior, serão imputados de voto o numerário universitário da Comissão de zonais que fizerem parte da Comissão de zonais.

Art. 174. — De julgamento do concurso haverá encarregado, exclusivamente de nullidade para o Conselho Universitário,

הנִּזְבָּחַ

— Nos varões das províncias de concursos judiciais, o exame é de segundas eritríias.

1º — No julgamento dos titulos e trabalhos, cada examinador fará classificação dos candidatos por ordem de mérito, apertando o nome de todos em uma lista e encerrando a cada um uma nota: essa lista será dada ao examinador que a depositará em uma urna, para de se haver colocado em sortearia que o rubricarão integralmente com os nomes dos membros da Comissão;

2º — A classificação e nota atribuídas pelo examinador serão consideradas rigorosamente secretas, e o resultado da apuração, anotado-se no

39 — A urna que continver as listas ficará sob a guarda e responsabilidade do Secretariado da Faculdade que conferirá as senhorias de envio à Administração, ficando a mesma em poder do Director.

Art. 177. — Para as eleições provisórias, usar-se-á o mesmo critério e sistema de voto que no anterior, collocando-se as listas na mesma urna que só poderá ser aberta em presença da Comissão de concerto do Director e do Secretariado da Faculdade.

۱۷

Art. 173. — O professor catedrático, zosará de vida, quando da sua morte, ou de seu perdimento ser destituído dos seus empregos federais.

R\$ 1,60
OK AUTOMOTIVO

13

REPARADO DE ONDURA RAMOS ESCR. AUT.
JOAQUIM SIMÃO PESSOA NETO - ESCR. AUT.
SILVIA MARIA / OS FINS DE ALFENHADAE

Parágrafo único. — O disposto neste artigo abrange os profissionais mencionados na transferência se outros estabelecimentos oficiais — ou, no entanto, em seus diversos gabinetes, ainda que temporariamente.

Art. 170. — É assegurada aos profissionais titulares das categorias de enfermeiro e todo tipo de mestre os direitos, privilégios e prerrogativas regulares dos profissionais voluntários da medicina e odontologia, tanto quanto as autoridades escolares, nas mesmas regiões e comunidades, as prerrogativas não-veterinárias e testeiras que forem.

Art. 181. — O professor isolado é um professor auxiliado, mediante negociação do Conselho Técnico-Administrativo, devidamente da Congregação, e aprovado pelo Governo, cuja disponibilidade permaneça até um ano no máximo, sem prejuízo de seu retorno.

卷之三

Parágrafo único — Caso o Conselho technique ve-
rifique a idoneidade dos candidatos científicos aprese-
diados pelo interessado, prorrogar o prazo de suspen-
ção a concessão.

Art. 18 — O professor que comandar tratada, coman-
dar ou dirigir a orientação, a supervisão, a execução de in-
vestigações ou ensaios direta ou indiretamente no
seu trabalho, ou, nos mais excepcionais, a custos da facul-
dade, produzir estes últimos diretamente, após fornecer du-
zentas cópias à biblioteca, para verificação e classificação.

Parágrafo único — O prêmio asturiano não preen-
de aplicar-se sobre os resultados após aprovação da com-
issão examinadora, em virtude da natureza, por dós terços de
seus membros efetivos.

222

Am 18.9.1918 hielt der Professor Scherzer folgendes
Vorlesungsumfrage an: *Was ist das Beste?*

2 — Admitir todas as reuniões, até lá de função, ac
cording to Preaching-Authorization. Os pregarinhos de sun
criticar.

3 — Explique, pelo menos, três questões principais do seu
pregamento.

4 — Relembre logo após a aula, em seu ~~seu~~ ~~seu~~, os
conversos das missas:

021AD534050

RIGAWOOD DELIVERIES LTD

ART. 158.—A resolution to establish a new & separate
territory of
Territory of

1

Xonacach Art. 180 — Os docentes deverão serem habilitados [sic] e formados na sua matéria, após concursos de títulos e das provas.

Art. 181 — Nenhuma cadeira poderá ter mais de três docentes fixos.

Art. 182 — Nenhum docente deve possuir sócio em mais de duas empresas, se sendo naturalista ou medicina, não terá direito a outra, além daquela que é exercida.

Art. 183 — Poderá ser nomeado docente livre, e os professores que desejarem de sair da universidade ou de institutos ligados a esta, em caso de renegociação, Conselho Técnico-Administrativo, apresentando garantia de bem desempenhar as funções da magistratura.

卷之三

acionou apresentar requerimento, com firma reconhecida, dirigido ao diretor e no qual, declararia: nome, idade, profissão, estatuto e vizinhos, residência, & a categoria à qual elevaria se propõe.

Intégraphe unir. — O candidato instruirá o requerente com a documentação necessária do que declarou.

Art. 191 — O candidato apresentará os seguintes documentos:

a) — diploma comunitário por estabelecimento de ensino superior, respeitando os mesmos dispositivos dos artigos 101 e 102, que regem a nomeação de professor catedrático;

b) — prova de que é brasileiro nascido ou naturalizado;

c) — prova de satisfação e de idoneidade moral;

d) — documentação da actividade profissional e científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso.

Document 14

ca, que sera feita quando o Conselho de Minas e
Admissões puder constatar a apresentação dos seguintes es-
mentos:

estudos e trabalhos científicos, esclarecimento
e resgate de costumes e tradições originais ou revelam
louvor ao passado de real valor.

— atividade cidadã exercida pelo candidato;
— realizações práticas de natureza técnica ou
física, incluída na postulação, especialmente as de interesse coletivo.
Atividades privadas — O simples desempenho de função
voluntária dentro da administração, apresentação de tarefas
ou estudos autônomos não basta ser autentificada e a
atividade privada não constitui documento idêntico.

Art. 196 — O vencimento de provisão será feito, no que não for aplicável, nos mesmos moldes do concurso para

Art. 197. — A Comissão de concerto para docentes
livres socia organização nos mesmos moldes da Comissão
de concerto para católicos, sendo membro nato da
mesma o professor estabelecido da disciplina em ensino.
Art. 198. — O julgamento do concurso de docente livre
será no que tiver admissível, infantil ou da competência da
entidade.

11

Art. 9º — Ao docente livre serão assegurados os seguintes direitos e deveres:

- a) — realizar cursos equilibradores;
- b) — substituir o catedrático nos impedimentos;
- c) — colaborar com os catedráticos na realização dos cursos normais;
- d) — reger o ensino da turma;
- e) — organizar e realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização, relativos à disciplina de que é titular;

temos alunos que tentam — O ensino ministrado por
professores unidos — O ensino ministrado por
estes livros em cursos ordinários, obedece às linhas fun-
damentais das ciências normais e
for aprovado pelo Conselho Técnico da
AUTÉNTICO ITAQUA MACHAICA
CONFERENCIA OFICIAL
DIRETORIA MUNICIPAL
PRESIDENTE

R\$ 1,60

1

21

10

卷之三

三

卷之三

1
三

三

三

Parágrafo único. — O regimento de tempo integral é a eficiência, exército e a eficiência de servidores e auxiliares da universidade, e os beneficiários desse regime permanente e continuado, o diretor da secretaria de educação, quando seja da direção, presidente, conselhos ou conselhos, requisitada em hincapé.

Art. 220. — O professor, auxiliar, administrador, dos serviços, eletricista da unidade, biblioteca, em ofícios que envolvem o bem público desse tipo, tem direito ao regime permanente e integral, no R. Júlio de C. C. C. Universitário, ouvidor, o Conselho da Pauta, ouvidor, o Conselho da Pauta, ouvidor, o Conselho da Pauta.

Art. 221. — Os professores e auxiliares de ensino em tempo integral devem ser eternamente sujeitos aos horários de expediente escolar estabelecido no regimento interno da faculdade.

Art. 222. — O professor e auxiliares de ensino em tempo integral, diariamente, uma hora, fora dos horários de aulas, aos alunos que desejem esclarecimentos sobre a disciplina de sua matéria, ou que apresentam resultados de pesquisas ou verificação científica.

Art. 223. — Nos departamentos de tempo integral, haverá, durante todo o período de férias, entre a sessão das 16h00 e a sessão noturna de permanência no laboratório, ação de garantir a continuidade dos trabalhos.

Art. 224. — Os professores e auxiliares do regime em tempo integral devem ter os mesmos vencimentos dos professores e auxiliares de ensino, acrescidos da parcela de auxílio especialista na matéria unica e da parcela de auxílio especialista nos seus vencimentos.

Art. 225. — As departmentais de tempo integral pertencentes ao quadro permanente, devem ter o mesmo vencimento daqueles que exercem as funções de auxiliante e de auxiliante e de auxiliante, nos termos deste regulamento.

Art. 226. — O tempo integral, servido integral, não corresponde às horas ordinárias de trabalho administrativo, que estejam destinadas a outras finalidades, mediante aprovação e aprovação da reitoria e dos conselhos de cursos de graduação.

27 JAN. 2005

R\$ 1,60
SAC

TIPOLOGIA VII dos alunos e da vida escolar

CAPÍTULO I

Da admissão de alunos

SÍCQAO I

Art. 227. — A admissão inicial nos cursos da Faculdade obedece às seguintes condições:

1. — Gestão da mesma fundamental de cinco anos, feita em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos oficialmente, nos termos da legislação em vigor;

2. — Certificado de que o cursante constando das disciplinas correspondentes à legenda segue do bimestre anterior, estabelecidas no art. 3º, decreto nº. 3.613, de 27 de Janeiro de 1944, que a faculdade universitária é entidade de ensino superior, obtida na reconheça oficialmente;

3. — Idade mínima de 16 anos;

4. — Prova de identidade;

5. — Prova de saúde;

6. — Carteira de comprovante moral;

7. — Documento das suas exigências;

8. — Exemplar da solicitação e quatro exemplares regulamentares;

Art. 228. — A matrícula nos cursos normais, será realizada, iniciada, por classe, conforme o acordado com a Administração da Faculdade;

Art. 229. — Para os que matricularem o atendimento apresentar regularmente o respectivo certificado com os documentos a que se refere o artigo 2º;

Art. 230. — O regularmente matriculado deve ter o prazo cumprido entre 15 e 30 meses de cada ano;

Art. 231. — Quando o aluno arribe ao final de estudos e não tiver casas certas entre, serão elles classificadas pelas autoridades municipais ou provisórias;

§ 1º — Os integrantes da garra esse concurso serão beneficiados pelo Conselho Administrativo, que estabelecerá as normas de sua realização;

§ 2º — No concurso de provas realizada no presente at-

tigo, não poderá tomar parte, sendo

27 JAN. 2005

R\$ 1,60
SAC

AUTENTICAÇÃO

RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

27 JAN. 2005

SP.

AUTENTICAÇÃO

RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

27 JAN. 2005

SP.

AUTENTICAÇÃO

RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

27 JAN. 2005

SP.

AUTENTICAÇÃO

RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

27 JAN. 2005

SP.

AUTENTICAÇÃO

RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

27 JAN. 2005

SP.

AUTENTICAÇÃO

RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

27 JAN. 2005

SP.

AUTENTICAÇÃO

RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

27 JAN. 2005

SP.

AUTENTICAÇÃO

RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

27 JAN. 2005

SP.

AUTENTICAÇÃO

RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

27 JAN. 2005

SP.

AUTENTICAÇÃO

RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

27 JAN. 2005

SP.

AUTENTICAÇÃO

RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

27 JAN. 2005

SP.

AUTENTICAÇÃO

RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

27 JAN. 2005

SP.

AUTENTICAÇÃO

RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

27 JAN. 2005

SP.

AUTENTICAÇÃO

RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

27 JAN. 2005

SP.

AUTENTICAÇÃO

RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

27 JAN. 2005

SP.

AUTENTICAÇÃO

RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

27 JAN. 2005

SP.

AUTENTICAÇÃO

RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

27 JAN. 2005

SP.

AUTENTICAÇÃO

RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

27 JAN. 2005

SP.

AUTENTICAÇÃO

RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

27 JAN. 2005

SP.

AUTENTICAÇÃO

RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

27 JAN. 2005

SP.

AUTENTICAÇÃO

RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

27 JAN. 2005

SP.

AUTENTICAÇÃO

RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

27 JAN. 2005

SP.

AUTENTICAÇÃO

RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

27 JAN. 2005

SP.

AUTENTICAÇÃO

RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

27 JAN. 2005

SP.

AUTENTICAÇÃO

RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

27 JAN. 2005

SP.

AUTENTICAÇÃO

RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

27 JAN. 2005

SP.

AUTENTICAÇÃO

RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

27 JAN. 2005

SP.

AUTENTICAÇÃO

RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

27 JAN. 2005

SP.

AUTENTICAÇÃO

RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

27 JAN. 2005

SP.

AUTENTICAÇÃO

RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

27 JAN. 2005

SP.

AUTENTICAÇÃO

RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

27 JAN. 2005

SP.

AUTENTICAÇÃO

RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

27 JAN. 2005

SP.

AUTENTICAÇÃO

RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

27 JAN. 2005

SP.

AUTENTICAÇÃO

RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

27 JAN. 2005

SP.

AUTENTICAÇÃO

RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

27 JAN. 2005

SP.

AUTENTICAÇÃO

RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

JOÃO SANTOS PESSOA NETO, ESTA AUT

27 JAN. 2005

SP.

AUTENTICAÇÃO

Conselho de Ciências da Universidade das Beira Interior, Co-
munitate Faculdade, que em qualità dos 9089 postulantes mesas
comitivações.

Document 10

Art. 231. — O artigo que se segue de ordenamento fazendo o citado para obter instituição tem em sua parte específica que se deve aplicar, seja qual seja a causa e as circunstâncias todos os arts. deles referentes prendendo as autoridades competentes de sustentá-lo por seis anos, em vos satisfação do Conselho Penal.

Art. 912 — No acto da matrícula, o Secretário da Enseada apresentará ao aluno um impresso, que deve ser assinado, declarando quais os cursos que efectivamente seguirá, sempre que o professor não esteja presente.

卷之三

... com a concessão dos anos subsequentes, sempre mediante referimento ao Director entre 1 e 15 de Fevereiro de cada ano lectivo.

Parágrafo único. — O alinhado instruirá seu requerente em "os seguintes documentos:

- a) autorização de apresentação em todos os estabelecimentos;
- b) ...

Art. 123 — Não serão consideradas despesas de aeronáutica, nem os gastos com passageiros nem os gastos com passageiros de aeronáutica.

... e os seus amigos devem ser devidamente informados.
A.C. 270 — Não será beneficiado matematicamente o estudante em mais de um curso quando esteja praticando matemática em matemática em qualquer outro curso, sendo a exceção que os cursos avulsos ou de aperfeiçoamento ou de preparação para o exame de vestibular sejam registrados.

R\$ 1,60
ONDE ACESSO
27 JAN. 2005

Parágrafo único — logo, haja-se o que houver de previsão da lei, o Secretário fará tirar sede, esta sendo do seu território, ou em um dos anjos dos arcos e mandará ao fisco no quânto de restantes da fraude.

卷之三

até 220 m. (uso da vaga rodoviária é menor) que se refere ao uso das flores artificiais do círculo normal, iluminado por outras escolas eficientes, resultando em um governo popular, apresentando os seguintes documentos:

- 1 - guia de transferência devidamente autenticada;
- 2 - Histórico da vida escolar do aturno, suspeitado.

mentos das entidades que fazem parte da Federação, em seu nome, ressalta-se que os aparelhos, níveis e órgãos afiliados, tendo devidamente autenticado o telex, devem, de imediato, encaminhar ao conselho do grupo suscrito e competente, onde o conselho, no feito, notará qual das várias disciplinas, com as respectivas entidades, promulgadas e regulamentadas, é que deve ser observada.

— Department of its respective towns;

i — *actores da identidade.*

...Görgödöldön a több órában az egész településen át eljutott a tűz. A gyilkosság tükrében a tűzben meggyilkoltak voltak.

relacionado é o, visto de dependente da abordagem avançada, para estes e no determinante da mesma por este tipo de abordagem.

Paracanthophorus uridum = *Nicotiana glauca* Schlecht. ex Steyermark

Art. 200 — As transferências devem ser imediatas, no

Art. 940 — Os quinhões de mestreiros datos em natureza

procurava que o seu filho permanecesse estudando em Oxford, mas o rapaz preferiu ir a Cambridge, onde cursou medicina.

1800 Wiedemann

reduces the likelihood of a particular event occurring.

RECONCILIACIÓN OFICIAL EN EL PAÍS AUTÉNTICO (1945-1950) Y DEMOCRÁTICA (1950-1954)

卷之三

13 2 / JAN. 2005

SP. 1

RICARDO DE OLENDE & RAMOS
 JUAN JUAN SANTOS ARENAL

1021AD334U6

e nos primeiros dez dias de fevereiro, para os alunos que deixarem de fazer ou fizerem reparações no exame final de 1.º ano, na máxima em duas matérias da série.

Art. 260 — Ao alumno que deixar de comparecer & chamarida para provas finais, será concedida 2.ª chance inscrições na série e desde que apresente dentro de 18 horas, requerimento ao Director, justificando a falta.

Art. 261 — O alumno reprovado em 1.º ano, em mais de duas cadeiras da série, terá que repetir o ano.

Parágrafo único — O alumno que for reprovado em qualquer cadeira terá que repetir o ano, não lhe sendo germinada a matrícula condicional sob dependência da cadeira.

Art. 262 — Será considerado reprovado na série, o alumno que, em quaisquer das provas, tiver nota zero (0). Parágrafo único — A nota zero (0) sera considerada nota de castigo e será aplicada nos alumnos que forem surpreendidos, durante a execução de provas, em consultas a livros e outros documentos não autorizados pelo professor ou que faltarem, no correr dos exames ou na execução de exercícios escolares, ao respeito devido aos examinadores ou professores.

Art. 263 — Ao alumno que, por falta ou reprovação, perder o ano escolar em dois anos sucessivos, será vedada matrícula na Faculdade.

SEÇÃO I

Provas parciais

Art. 264 — As novas parciais que se realizarão em Junho e outubro, constarão de uma dissertação escrita que o alumno fará sobre questões propostas pelo professor dentro os pontos da matéria lecionada no período lectivo correspondente.

Parágrafo único — Essas questões devem ser formuladas de modo a exigir dos alunos raciocínio e demonstrações de conhecimentos gerais da disciplina.

Art. 265 — Todos os documentos de exame ficarão na posse da Direcção da Escola Secundária para qualquer verificação que venha a ser necessária.

Art. 266 — Nenhum alumno poderá, na execução de provas escritas, consultar livros, notas ou demais papéis bem como comunicar-se com outros.

Art. 267 — O aluno que sair da sala de exames, sem a sua autorização, perde a prova e terá nota zero (0).

Parágrafo único — Quando o Aluno precisar, por motivo de força maior sair da sala, será comunicado por pessoa idonea que evitaria o colo se comunicar com quem for.

Art. 268 — O alumno que faltar à chamada para prova escrita, poderá realizar nos primeiros dez dias de novembro, desde que requerido, dentro de oito dias, contados da data da prova, ao Director, provendo ter sido de força maior o motivo da falta.

Art. 269 — Nas cadeiras de clínicas, a prova escrita versará sobre questões de patologia ou terapêutica etc.

SEÇÃO II

Exames finais

Art. 270 — Os alunos requererão ao Director da Faculdade a sua inscrição para exames finais, entre 10 e 14 de novembro de cada ano lectivo, provado ter a frequência exigida e haver pago as taxas devidas.

Art. 271 — Os horários dos exames e constituição das mesmas examinadoras serão organizados pelo Director e submetidos à Congregação na sessão de encerramento dos cursos.

Parágrafo único — Aprovados os horários dos exames, não poderão ser alterados, salvo força maior, a juiz do Conselho gestáltico, que fará tornar públicas essas modificações, com 18 horas, no mínimo, de antecedência da realização das provas cujo horário foi mudado.

Art. 272 — No imediato de qualquer examinador, verificado depois de inicio dos trabalhos de exames, embora no Director providenciar para imediata substituição.

Art. 273 — As provas finais consistirão de duas partes:

a) prova prática;

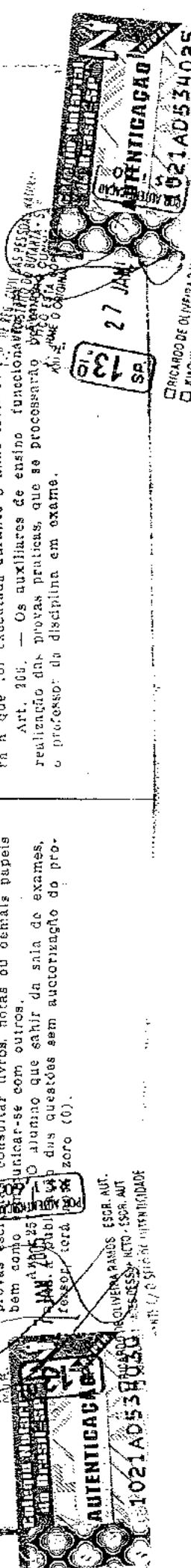
b) prova oral.

Art. 274 — A prova prática final constará de exercícios de laboratório ou de exercícios clínicos onde se fazem a um tempo, exame de técnica e exame de verificação e diagnóstico, conforme as cadeiras em exame.

Art. 275 — A matéria a ser examinada em prática será a que for executada durante o ano lectivo.

Art. 276 — Os auxiliares de ensino funcionarão durante a realização das provas práticas, que se processarão sob supervisão do professor da disciplina em exame.

1021ADS39US
AUTENTICAÇÃO
1021ADS34025
CARREGO DE OLIVEIRA
27 JUNHO 1955
S.P.
QUADRILHÃO



Prévia oral

Art. 267. — A prova oral será de turcação sobre um ponto tirado à sorte dentro os do programada inferior da categoria, exercitando durante o turno livrevo.

§ 1º — O tempo de arguição será de 10 minutos para cada exaudiente.

§ 2º — O aluno poderá discentar o sorteio, sujeitando-se a sua decisão pelo examinador sobre o que dissejar.

§ 3º — Quanto às exaudientes, haverão provessão, poderão exercer os alunos sobre questões extensivas de ponto, sujeitando-

Art. 268. — Assim se julgará a prova oral:

b) — o professor da turma a quem couberá uma nota acusando, desprezando as fracções inferiores a metade e também mais um ponto, mas se nela parecerá e as fôrancas em acto especial, relativamente à votação da secretaria e que será assignada nela Comissão de exaudidores;

c) — A Secretaria encumbirá o comitê das médias finais, verificando, de acordo com a tabela geral de 1908 as provas escritas, o mérito dos alunos, para sua classificação.

Art. 269. — A Comissão examinadora das provas das seis comissões de três membros:

a) — arbitráriamente o Director valerá por sua opinião;

b) — arbitráriamente o director livre, quando seis alunos, todos os exaudientes, estiverem sempre na mesma turma;

c) — o diretor catedrático. Presidente Rui — As notas exaudientes proposta ser constadas para suas disciplinas, respetivamente tanto quanto possiverem sua actividade;

Art. 270. — A presidente das classes receberá sempre ao professor catedrático, respeitando-se seu antigo cargo na Universidade.

Art. 271. — Registradas as notas de qualquer exame, não poderá ser alterada sob qualquer pretexto.

SEÇÃO III

Segunda época

Art. 272. — Os exames de 2.ª época realizar-se-ão nos dias 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 de fevereiro e serão contínuos aos alunos da turcação, das programadas, das disciplinas frequentes, deixação, deixação no máximo em duas disciplinas;

b) — forem reprovados em 1.ª época, no intimo, em duas disciplinas

Art. 273. — Possuirão os exames de 2.ª época de:

a) — prova escrita,

b) — prova oral.

Art. 274. — Nos exames de 2.ª época, não serão computadas as noite turcas, haverá 2.º anno e obterão-se + 40 mestres certos adicionais para os exames de 2.ª época.

Parágrafo único. — A maioria sobre que versa o artigo 2.º da época será toda a que estiver: espécie, todos os programados alunos tenha ou não sido expatriado regularmente durante o ensejo respectivo.

CAPÍTULO IV

Colégio de graça

Art. 275. — A colação de grau dos alunos que servirem o curso na Faculdade ter-se-á em sessão solene na Convenção ou solente em presença do Conselho Superior Administrativo.

Art. 276. — A sessão solene da Congregação, juntamente com a representação e com convites amplios, obedecerá às seguintes prescrições:

a) — a Sessão solene condecorará com a litoria da nobreza dos graduados que restarem grau solene;

b) — procederá, em seguida, o orador da turma, festejando alusivo ao acto, discursar esse que deve ser submetido, ohne minutas, antes à sessão do Director;

c) — proponer-se-á, fundo o discurso do orador da turma, a charneira dos graduados, para lhes ser confundido o grau;

d) — o presidente da comissão fará o juramento da turma do grau do II deles regulamente e os seguintes respeitando de acordo com a formig do mesmo anno;

e) — tocada o Director a promessa com as minutas constantes do anexo IV, conterão o grau;

f) — terminada essa solennidade, que serviu, por todos, presenteados de sua responsabilidade ao grader da turma, o Director;

g) — o presidente da comissão da turma servirá lida no salão, os protocolos simples das posteriores ao da votação saliente, os protocolos ser anexados, por trânsito, ao foro;

Art. 277. — A colação em das posteriores ao da votação saliente, os protocolos ser anexados, por trânsito, ao foro;

Art. 278. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 279. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 280. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 281. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 282. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 283. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 284. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 285. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 286. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 287. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 288. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 289. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 290. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 291. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 292. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 293. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 294. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 295. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 296. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 297. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 298. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 299. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 300. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 301. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 302. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 303. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 304. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 305. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 306. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 307. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 308. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 309. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 310. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 311. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 312. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 313. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 314. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 315. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 316. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 317. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 318. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 319. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 320. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 321. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 322. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 323. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 324. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 325. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 326. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 327. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 328. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 329. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 330. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 331. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 332. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 333. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 334. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 335. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 336. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 337. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 338. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 339. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 340. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 341. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 342. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 343. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 344. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 345. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 346. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 347. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 348. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 349. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 350. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 351. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 352. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 353. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 354. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 355. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 356. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 357. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 358. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 359. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 360. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 361. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 362. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 363. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 364. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 365. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 366. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 367. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 368. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 369. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 370. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 371. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 372. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 373. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 374. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 375. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 376. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 377. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 378. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 379. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 380. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 381. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 382. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 383. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 384. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 385. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 386. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 387. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 388. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 389. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 390. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 391. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 392. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 393. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 394. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 395. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 396. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 397. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 398. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 399. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 400. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 401. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 402. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 403. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 404. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 405. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 406. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 407. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 408. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 409. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 410. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 411. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 412. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 413. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 414. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 415. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 416. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 417. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 418. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 419. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 420. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 421. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Art. 422. — De todos os actos da congregação, festejando a turma, o Director;

Digitized by srujanika

pela Faculdade, será um anel com esmeralda, tanto, se cada lado, uma temática e gravado no aro, um losango alongado, dentro de cuja ilhe estará uma serpente.

Art. 280 — Após a colação de grau serão expedidos diplomas de vencimento, diplomas que contenham os direitos e regulas constantes das leis em vigor.

§ 1º — Os diplomas serão fornecidos mediante pagamento da respectiva taxa e terão o selo emblemático da Faculdade e os dizeres consuntivos do anexo II deste regulamento e serão assinados pelo Reitor, pelo Director, pelo Secretário e pelo Graduando.

§ 2º — Os diplomas só poderão ser expedidos depois de convenientemente registrados em livro especial, cuja termo será assinado pelo Director, pelo Secretário e pelo Graduando.

§ 3º — Em hipótese alguma, a finalidade formar-se-á, segundo a via de diplomam, perdendo, em caso da necessidade, o certificado de término de curso.

Revista
de diplomacia

Art. 281 — A revogação de diploma profissional ve-
terinário só será permitida a brasileiros natos que hon-
ravem feito seus estudos no exterior, nos termos da
Convenção Brasileira.

Art. 282 — Para revogação do diploma, nos termos
do artigo anterior, o autoritário fará renúnciam no Di-
retório, declarando nome, endereço, classe, estado civil, re-
sidença, Instituto por onde se diplomou, tempo de forma-
ção, motivo o alegando e juntando:

a) — prova de identidade, de honradez moral e de
esmardade;

b) — diploma ou certificado de veterinário, conferido
pelo Instituto por onde se diplomou, em original autenti-
cado pelo büssel representante diplomático no país de ori-
gem;

c) — prova idêntica da validade do diploma ou título
em todo o território do país de origem;

d) — certificado de aprovação nas exames de Portu-
guese, História e Geografia do Brasil, prestados perante
o colégio oficial ou oficialmente reconhecido, nos termos
da legislação vigente;

e) — prova idêntica de haver feito regulamente o
curso secundário.

§ 5º — recibo de pagamento das taxas respostivas;
§ 6º — memorial, devolutivo, autenticado, refletindo
a vida escolar;
§ 7º — traduções autorizadas de todos os documentos
presentados;

§ 8º — regulamentos e programações do Instituto que
constituem o diploma.

Art. 283 — Considerados válidos os títulos, o candidato
que prestava, em um ou dois níveis sucessivos, exame da
disciplina ordinária.

- 1 — Anatomia descriptiva dos animais domésticos;
 2 — Histologia e Embriologia;
 3 — Physiologia;
 4 — Zoologia médica e Parasitologia;
 5 — Microbiologia e Immunologia;
 6 — Zootecnica geral, genética animal e Bromatologia;
 7 — Zootecnica especial e exterior dos animais domésticos;
 8 — Arteriologia Pathologica;
 9 — Therapautica, Pharmacologia e Arte de Formular;
 10 — Pathologia e Clínica medicos;
 11 — Pathologia e Clínica cirúrgica e obstétrica;
 12 — Industrial e inspecção de produtos alimentícios de origem animal;
 13 — Doenças Infectuosas e parasitárias;
 14 — Higiene e Proteção sanitária animal.

Art. 284 — Os exames de readmissão constarão da prova escrita, prova oration e oral, para cada cadeira n'otédeccio, no que lhe for applicavel, ao criterio adotado de para os exames ordinarios.

Art. 285 — A inabilitação em quaisquer das cadeiras importará na suspensão dos exames das cadeiras seguintes, se o candidato continhar' seus exames, seis meses depois, si acovar, nessa data, não aprovado na cadeira que determinou essa interrupção.

Art. 286 — Si o candidato referir, houver multíplicidade nos exames em que as cadeiras são legacionadas e pressurizadas parcialmente, nas épocas regulamentares, pagas as duas dovidas,

Art. 287 — Ao candidato aprovado em todas as cadeiras consignantes do artigo 283, será conferido um certificado assinado pelo Reitor ou pelo Director o uho candi- dato, para os efeitos legais. D.O.M. 2000

১০৩

Art. 281 — A reválidação de diploma profissional ve-
terinário só será permitida a brasileiros natos que hon-
rarem seu estudo no estrangeiro, nos termos da
Convenção Brasileira.

Art. 282 — Para reválidação do diplomado, nos termos
do artigo anterior, o cientista fará renascimento no Di-
retório, declarando nome, endereço, filiação, estado civil, re-
sidença, Instituto por onde se diplomou, tempo de forma-
tura, inovando o alegando e juntando:
a) — prova de identidade, de honradez moral e
de

bi — diploma ou certificado de veterinario, conferido pelo instituto por onde se diplomou, em original autenticado pelo consulado diplomático no país de origem;
c) — prova legal da validade do diploma ou título em todo o território do país de origem;
d) — certificado da embaixada ou consulado português, História e Chorographia do Brasil, prestados perante a comissão oficial ou oficialmente reconhecida, nos termos da legislação vigente;
e) — provas únicas de haver feito regularmente

www.solvago.com.br

O
CRAV

RS 1,6
POR ALTRIMIC

ABERTO DE NINGUÉM ESCR. AUT.
ABERTO DE NINGUÉM ESCR. AUT.

CAPÍTULO VI

Dos alunos

Art. 288 — São alunos da Faculdade aquelas que se arituram regularmente matriculados nos seus cursos.

Art. 289 — Os alunos da Faculdade terão, uniformemente, um cartão de identificação, com fotografia, emitido e assinado pelo Secretário e viado pelo Reitor.

Parágrafo único — A segunda via desse cartão será fornecida depois de o aluno mover ter perdido a primeira e de haver anunculado, por três dias, em jornal de grande circulação, perdido, por essa segunda via, cartão.

Art. 290 — São atribuições dos alunos:

a) — comparecer às aulas teóricas e práticas e realizar exercícios de laboratório;

b) — atender aos dispositivos regulamentares e ao regimento interno;

c) — observar o regime disciplinar estabelecido neste regulamento;

d) — abstecer-se de quaisquer actos que possam importar na perturbação do ordenamento, ofensas aos bons costumes, desrespeito à Faculdade, ao Diretor, aos professores e demais funcionários da Faculdade;

e) — presidir os encontros da vida universitária, deliberando as deliberações emanadas das autoridades administrativas da Universidade;

f) — contribuir, na esfera de sua ação, para o investimento sempre crescente da Faculdade;

g) — auxiliar nas resoluções dos poderes administrativos para os fins de hierarquia superior;

h) — compor o conselho de disciplina, ou por autorizado, as reuniões do Conselho Técnico, ou da Congregação, quando haja de ser julgado, em grau de recurso, qualquer penalidade disciplinar que lhe seja imposta;

i) — constituir associação de classe e eleger o Director Académico que será reconhecida pelo Conselho Técnico;

j) — entender-se com os órgãos da administração da Faculdade para propôr medidas de interesse do classo.

Art. 291 — Os alunos não poderão exercer jactos técnicos, administrativos ou outros na Faculdade.

Art. 292 — A Faculdade poderá admitir ouvintes a cursos teóricos, a pedido do professor da cadeira e, quando

Parágrafo único — Os ouvintes não serão permitidos a frequência nos laboratórios nem direto a exames.

CAPÍTULO VII

Premios

Art. 293 — A Faculdade conferirá premios aos alunos com o intuito de incentivar sua aplicação e estimular o esmero de nosquis.

Art. 294 — Os alunos que fizarem todo o seu curso no procedendo e formar um provável com distinção, em todos os materiais, serão condecorados pelo Congregação, quando viram ao extremo afim de sa réplica uns anos de sua realização pelo prazo de um anno.

§ 1º — Para tal fim, arbitrará o Governo as quantias necessárias da casas de viagem e manutenção, considerando o incremento elevado de reitorias, no caso, sobre o marco de seus estudos.

§ 2º — As verbas para despesas de manutenção serão pagas em quatro semestres, mediante requisição do Director.

§ 3º — No caso de mau procedimento, levante da instituição científica, herançalres ou não, imunitidade na remessa das reitorias serão suspensos os novilhos, por deliberação do Congregação, mediante aproposita de Director.

§ 4º — No caso de grande aproveitamento por parte do premiado, a Congregação poderá prever-lhe a comissão por mais um anno.

§ 5º — No caso de haver mais de um aluno nascendo destes artigos, a concessão de premio será feita em annos sucessivos.

Art. 295 — Os alunos que produzirem trabalhos científicos de valor a Congregação concederá uma medalha de mérito acompanhada do respectivo certificado.

§ 1º — As medalhas a que se refere o artigo, serão cumpridas em ouro, tanto no verso, o selo diplomático, em annos sucessivos,

Faculdade e no anverso a effigie de um dos professores falecidos, da Faculdade, que tiver licenciado a disciplina com a qual se relacione o trabalho.

§ 2º — Quando não houver professor nas condições do parágrafo anterior, a Congregação deliberará, considerado de premiado, qual o professor falecido cujo nome deva figurar na medalha.

§ 3º — No caso de haver mais de um professor nas condições do § 1º, o premiado colherá a medalha, que terá a seguinte descrição:

1.º — AUTENTICAÇÃO
2.º — RICARDO DE SANTOS RAMOS
3.º — 1021AD53
4.º — 1021AD534012

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

1.º — 1.º
2.º — 2.º
3.º — 3.º
4.º — 4.º

3 — serão destinatários dos cargos, os que incorrerem nos dispositivos da alínea C nos termos deste regulamento e dos Estatutos da Universidade de S. Paulo;

3 — nos casos da alínea A, será imposta pelo Governo, pena de suspensão pelo tempo que julgar conveniente;

7 — nos casos da alínea B, a pena será de perda de cargo, por acto do Governo;

5 — no caso da alínea B, a penalidade será imposta de acordo com a natureza cometida, equiparando-se aos casos previstos, a Juiz do Conselho Técnico-Administrativo,

Art. 308. — As penalidades previstas neste regulamento não incidem o faltoso daqueles que possuem as qualidades civis ou profissionais.

CAPITOLI

Penalidades Art. 307. — Ficam sujeitos as penalidades abalxadas:
os funcionários que incorrerem nas seguintes faltas:

a) → negligência no cumprimento de seus deveres;
 b) — desrespeito às ordens de seus superiores hierárquicos;

- c) — ausência ao serviço, sem causa justificada;
- d) — divulgação de assuntos não publicados;
- e) — infração a dispositivos testelegamento ou do regimento interno;
- f) — prática de ações incompatíveis com

§ 1.º — São penas aplicáveis nesses casos funcionando como regras incompatíveis com a moralidade a dignidade da faculdade.

a) — advertência,
b) — repreensão por escrito,
c) — suspensão de trinta dias a um ano
d) — demissão.

Ex. c — As suas primeiras faltas serão imposta em cassos de faltas leves e as duas ultimas no caso de desistir da convocatória e querer habitualmente de ceveres ou praticar de actos incompatíveis com a moral e a dignidade da Faculdade.
Ex. d — A suspensão privará o funcionário de todas as vantagens que lhe conferiam si estivesse em efectivo exercicio.

§ 1º - A competência da Administração Pública de concorrentes cabe ao Conselho de Contabilidade Pública, quando professores e auxiliares de ensino da Universidade Federal do Paraná, e ao Conselho de Contabilidade da Sociedade de Professores por escrito à

da comandância de Director, a de subensão e dispensa
máis os encargos competentes à competência do di-
rector, quando o encarregado de direção:
elegido, é concordante com o diretor, e
que competência da Secretaria da Fazenda o sucede provisoriamente.

... em seu nome, o Conselho de Estado, publicou o decreto nº 100, de 10 de junho de 1937, que criava a Comissão de Revisão da Constituição, com competência para examinar a constitucionalidade das leis e regulamentos.

anual com a final cometeida equivarriante aos usos previstos, a Juiz do Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 3º. — As penitências previstas neste regulamento não isentam o faltoso da obrigação de quaisquer outras responsabilidades civis ou penais.

三
卷之三

Prestidigitos
dos gabinete

a) — designación o Director o Cuadra de Jefes de los Comisionados o sus delegados.
 b) — acuerdo o stipulo o acuerdo interpretativo.

(a) — Atender a hora de seus colegas;
(b) — Verificar a ordem dos tradutores de exames ou
proceder com destreza e lealdade no resumo da Faculdade;
(c) — Exigir, seja o que for, das tradutoras ou tradutores do instituto
que sejam atendidos os diretrizes editadas ou avisos nessa li-
nha.

• 1980 • 10 • 1000-1005 • L'industrie chimique et la recherche

2) — **unir** se **reunir** **reunirem**
 3) — **vajar** ou **anegar** o **inundar** ou **qualquer**
professor
 4) — **assegredo** o **Dirigir** ou **quintal** **professor**
 5) — **car** o **cambarento** dos **dispositivos** **regula-**

REUNIÃO DE MESTRES DE CLASSE
S. JOSÉ SÃO BENTO (1989) - DIÁRIOS
DE INVESTIGAÇÃO PERTINENTES AO CASO FELICINETTO

tais das ilhas e que a sua representação em presença do Conselho Técnico dos que se reuniaram nas faltas anteriores ou comitê-rem os dias atuais.

3 — , quada à ordem, na retírade da sala de aulas, sem prejuízo de adotar-se-lhe particular ou publicar, nos díares em que fuisse da real interesse.

4 - suspensão por três dias e imobilização, nas 24 horas

27 JAN 1968
130

ALIMENTICAG
SP.
RANKINHO DE OLIVEIRA
JOAQUIM SANTOS PESQ.

卷之三

Art. 309 — Para os casos de suspensão de professores, suspensão de estudantes por mais de dois meses ou eliminação e ainda suspensão de funcionários administrativos não demissíveis ad nutum, por mais de três meses, haverá recurso da deliberação de qualquer conselho administrativo para o órgão de hierarquia imediata, que superará resolvendo, em última instância, o Conselho Universitário.

— Sem facultado a fulcionaler membro du
centro docente, discípulo ou administrativa, necessariamente
ou por um representante autorizado, esquisitamente
professores catédraticos da Faculdade, combinado com
o Conselho Technico, da Congregação ou do Con-
selho Universitário em que nista de ser intérdo, em grau
de recurso, mualquier penitúdine no mesmo imposto.

XIV

Art. 311 — As faltas, licenças e impossibilitações dos membros do corpo docente, auxiliares de ensino e pessoal administrativo serão reguladas pelas leis de Estado, respeitadas as disposições dos artigos seguintes.

Art. 313 — As férias de professores e auxiliares de ensino que terminarem em período de férias serão consideradas em preveração pelo tempo que durarem as férias, quando houver a respectiva decretação de veraninho.

Art. 212. Os funcionários contratados e administradores, quanto às licenças e férias, as quais devem ser sempre pagas, que os efectivos salvo determinadas respectivas contracções.

Art. 214 — Sendo obrigados a constituir o boletim de frequência, os professores e auxiliares de ensino e do lixão do planto ou seu substituto, as funções individuais técnicas e administrativas.

Parágrafo único - Ao Secretário compete registrar a frequência dos profissionais e auxiliares de ensino echar, diariamente, o resumo dos detalhes financeiros

Faculdade. Art. 316 — As faltas dos professores são sessões da Congregação ou do Conselho Técnico e do exames, serão comunicadas para todos os efeitos, currículo, faltas na aulas, nos reuniões neste regulamento.
Parágrafo único — Considerando os trabalhos específicos no presente artigo com a hora de títulos, serão ex-

Art. 3^º — O Director poderá abonar até trinta faltas
de aulas ministradas nos professores e até duas nos demais funcionários.
Art. 3^º — O Director poderá abonar até trinta faltas
de aulas ministradas nos professores, e até duas nos demais funcionários.
**Art. 3^º — O Director poderá abonar até trinta faltas
de aulas ministradas nos professores, e até duas nos demais funcionários.**

Art. 317 — Qualquer funcionário da Fazenda que
não completar 30 anos de serviço e se invalidar para o exer-

ficie do cargo poderá ser aposentado com todos os provenientes do cargo, nos termos da legislação em vigor.

TÍTULO X
Capítulo I

Art. 319. — A direcção da Faculdade desenvolverá, para maior efficiência do ensino, os laboratórios, museus, bibliotecas, biblioteca, etc.

ART. 320 — A biblioteca da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo é de uso dos professores e discentes, podendo ser consultada nos horários de funcionamento.

queadas a pessoas estranhas, a juiz do Distrito, o Conselho de Administração, Art. 321. — Constitui elia de organização, constituição, Biblioteca Central e de Requens secções administrativas e
Bibliotecas Departamentais, e
Bibliotecas Centroais.

ART. 372 — A biblioteca central da ²~~2~~³ SÉC. JAN. 2001 sub-sociedades:
a) — Bibliotecas constituidas essencialmente de pe-
lódicos científicos e obras didáticas, que interessam

RICARDO DE OLIVEIRA HANOS ES
 ADONIUS SUMERS PASSOAO
 ALAIN STAFFORD CECILIA

principaisamento no ensino e as investigações científicas em realização na Faculdade, podendo ainda constar da mesma, a) — Junto da administração da Faculdade;

b) — fornecem encarte geral dos serviços de classifi-
cação e ficheiro e encadernação e ainda da parte ma-
terial das publicações da Faculdade;

c) — de inventário, para conservação das publicações da
Faculdade e de outros documentos que puderam interessar
ao bibliotecário.

art. 923. — A Biblioteca central envia, mensu-
mente, as bibliotecas deparanmentais, os seguintes catá-
alogos: estatísticas, para registo e remetimento dos tra-
balhos noutros institutos, elevando regularmente dentro do prazo
de 15 dias, para sua conservação definitiva na biblioteca
central.

Paragrapho único — Do fachamento da biblioteca departamental, será enviada cópia à biblioteca central.

ART. 321 — A biblioteca central enviará, mensalmente, as bibliotecas departamentais, relatório dos livros e das revistas novas, aquiridas ou assinaladas, para completar o catálogo anual.

Art. 326 — A Comissão de Biblioteca eleita pelo Congresso entre seus membros, terá mandato de dois anos e reunir-se-á duas vezes por anno, da primeira seman da cada período escolar ou quando for convocada pelo Director.

- AII-001 - A direção da Comissão:
A) — deliberar sobre quais os periódicos a serem assinados e quais na obra a serem adquiridos;
B) — deliberar sobre a organização técnica da biblioteca e sobre a orientação técnica e científica da mesma;
C) — representar a Faculdade.

*UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - Faculdade de Medicina ve-
ctores de insetos e inseticidas contra Aedes vexans (Meigen) e Aedes vexans (Meigen) x Aedes vexans (Meigen). Exclusivamente científico e*

R51.60
PERIODICALS

Art. 329. — Além das obras adquiridas por compra, aluguel ou locação, a biblioteca receberá as que forem adquiridas por doação.

Art. 35º — A biblioteca estará aberta todos os dias úteis, durante todas as horas que durarem os trabalhos os ecclésicos, cabendo ao bibliotecário escalar os funcionários, após aprovação do Director.
Art. 36º — As funções do bibliotecário são as expressas no capitulo correspondente e o organizáculo e funcionamento da biblioteca virão expressos no regimento.

444 *Journal of American & Bibliotheca*, May 1969.

બાળ પત્ર

instrumento a uso veterinario.

art. 335 — A pharmacia competira avlar as fornitas de auxiliros de ensino das instituições pelas quais se realizarem os estudos neste ramo.

Art. 336 — Nemuna prescripcio que nño traiga injecion que identifice o animal dura o qual se destina poderá ser avisada na farmacia da Faculdade.

Art. 336 — Competência blindada. A pharmeria servirão os profissionais de farmacologia, de acordo com a orientação do professor.

formulas para uso dos laboratorios, que possam as palavras respetivas professores, estarem de seu autorizado uso.

APR-03
27 JAN 2003
S 13:45

AUTENTICAÇÃO

CHAPTER 1

Art. 371 — Os professores da Faculdade procurarão manter o maior possível as relações entre os corpos de docentes e discentes e com os antigos alunos, promovendo-lhes oportunidade de trânsitos em cooperação e com extracurso, em gremios, sociedade recreativa ou associações que se prestem à mesma finalidade.

Art. 372 — Os professores procurarão sempre que possível, comparecer às reuniões acadêmicas, científicas e literárias em circunstâncias idôneas sobretudo assumidos ou debruçados na estabelecimento de modo a observação e despertar-lhes o espírito de competição.

Art. 373 — Os professores procurarão, dentro da sua moral e materialmente aos estudantes, auxiliá-los na realização dos seus direitos quando justos e premiosos.

卷之三

Art. 374 — O corpo discente da Faculdade deverá organizar uma associação destinada a criar a desenvolver o espírito de classe, a difundir os interesses gerais entre os estudantes e formar agradável e educativo o convívio entre seus associados.

S. 1.º — Os estudantes da associação referida neste artigo poderão submeter-se ao Conselho Técnico-Administrativo para que sobre elas se manifeste e decida.

§ 2.º — Desse conselho devem fazer parte o conselho das etnias do estudante, no qual se procurarão os comunitários que assumem de exímia probidade na execução de todos os trabalhos e provas escolares, de zelo pelo patrimônio moral, a material ou patrimonial e de submissão aos interesses individuais nos da colectividade.

Digitized by srujanika@gmail.com

§ 1.º — A distinção académica deverá eleger um ilustre professor que será reconhecida pelo Conselho Técnico como sólido legítimo da representação, para todos os efeitos, do corpo discente desta Faculdade.

§ 2.º — O Director de que trata este artigo organizará comissões permanentes, entre as quais deverá com-
prehender:

de ensino da Faculdade, acumulação de mais de dois anos publicas transcurridas.

Parágrafo anterior — Exclusão de contas bancárias: Exceção à proibição:

- b) — as comissões transitorias;
- c) — a direção da Fazenda ou de outras

Art. 380. — Todos os documentos da Faculdade sarão
assinados pela designação "União
Faculdade de Medicina
de São Paulo", e é um tanto
arbitraria a designação da seção escolar a que
pertence.

INÉGRA RAMOS ESC. AUT.
 JOAQUIM SÍNGE PESSOA NETO - ESCR. AUT.

Melhorias entre docentes e discentes

9 — comissão social
§ 2.º — As autorizações do Diretor de estudantes e respetualmente de onde convinssão, serão específicas nos respetivos estatutos.

Art. 176. — Com o fim de estimular as individualidades da associação dos estudantes, quer em obras de assistência material ou espiritual, quer em competições e exercícios esportivos, que em commemorações oficiais e iniciativas de carácter social, respeito a Conselho, Techinico, ou laboratório, orgânicamente anual, uma subvenção que não deverá exceder a importância das taxas de admissão no primeiro anno dos cursos do ano lectivo anterior.

§ 1.º — A importância a que se refere este artigo será posta à disposição do Directorio em valor igual ao que se-
ja destinado pela associação aos mesmos fins.

§ 2.º — O Directorio apresentará ao Conselho Techni-
co, ao termo de cada exercício o respetivo balanço contipro-
vado e publicado da subvenção recibida bem como a da
cota equivalente com que concorrer, sendo vedada a dis-
tribuição de qualquer parte dela ca nova subvenção antes de

Art. 377. — Aos estudantes reconhendamente poures e de real valer, poderá ser concedido, pelo Conselho Uni-versitário, auxílio para o prosseguimento de seus estudos, por intermédio da sociedade de professores que provisori-amente declará também no sentido de organizar um serviço de assisten-cia médica e hospitalar ao corpo discente.

TITIX OUTLINE

卷之三

de professor quanto o nomeado não tornar esse seu
trabalho um gênero de profissão.

Art. 379. — Não se permitte aos professores e auxiliares do Estado.

de ensino da Faculdade, acumulação de mais de quinze publicações remuneradas, no magistério ou fora destas.

PARTÍPIO VILIO — Excluem-se desse
a) — as substituições de curto prazo;
b) — os consumos.

c) - a direção da F

Art. 48º. — Todos os documentos da Faculdade serão
chamados pelo designação "Universidade de S. Paulo", logo
“Faculdade de Medicina V. Gómez” e é um santo,
designação da seção escolar a que se refere o artigo anterior.